



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 08 de agosto de 2025 \* nº 0829 \* Pág. 001/038



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO



#### MENSAGEM N° 076/2025.

João Pessoa, 10 de julho de 2025.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR JOSÉ DOWLEY**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência e com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **VETAR TOTALMENTE** do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025 (Autógrafo nº 3722/2025), de autoria do Vereador Odon Bezerra, que “**DETERMINA A EXECUÇÃO EXCLUSIVA DE OBRAS MUSICAIS DE AUTORIA OU INTERPRETAÇÃO DE ARTISTAS PARAIBANOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA QUE EMITAM SOM, DE FREQUÊNCIA COLETIVA/TURÍSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O projeto de lei, de **iniciativa parlamentar**, determina a execução **exclusiva** de obras musicais de autoria ou interpretação de artistas paraibanos em órgãos públicos de município de João Pessoa, que emitam som, de preferência coletiva/turística, e dá outras providências.

Das perspectivas formal e material.

Quanto à constitucionalidade formal, analisam-se os atributos da competência legislativa e da iniciativa geral, ou reservada.

Em se tratando da competência legislativa, o incentivo à cultura é um tema abrangido pelo interesse local, portanto abarcado pela regra de repartição de competência prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que permite aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

O art. 29 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa aborda a iniciativa para a deflagração do processo legislativo das leis complementares e ordinárias.

“Art. 29. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Do mesmo modo, não se vislumbra qualquer violação às regras de iniciativa do processo legislativo. No caso em tela, a iniciativa não é reservada ao Poder Executivo, uma vez que não consta nas matérias estabelecidas pelo artigo 30 da Lei Orgânica deste município.

Apesar disso, verifica-se problemas sérios no **art. 1º**, os quais conduzem à **inconstitucionalidade material**, notadamente por **implicar uma decisão absolutamente limitante aos direitos de liberdade de expressão e de liberdade cultural**.

Vejamos a disposição desse artigo do art. 1º:

“Art. 1º O Município de João Pessoa **executará** em seus órgãos públicos, que emitam som e que possuam **frequência coletiva e fluxo turístico, exclusivamente** obras musicais de autoria ou interpretação de artistas paraibanos.”

Não se descuida da importância de fomentar a cultura paraibana e suas origens, enaltecer os artistas da terra e suas obras musicais. **No entanto**, a norma veta quaisquer outras possibilidades nos eventos descritos, limitando exclusivamente à execução de obras musicais de artistas paraibanos ou interpretadas por eles, excluindo assim, por exemplo, artistas ou obras de artistas regionais ou nacionais que comungam da mesma filosofia musical de referenciar e referendar a cultura local ou nordestina.

Importantes obras de autores cearenses, pernambucanos ou mesmo músicas baianas (comuns no período do carnaval) ficariam vedadas de transmissão.

Entende-se, portanto, que essa seletividade com relação à “**execução exclusiva**” encontra obstáculo no artigo 5º, incisos IV e IX, da Constituição Federal, e vincula a Administração Pública deixando-a sem a possibilidade de prestigiar a reprodução de outros artistas de outros estados que comunguem do mesmo culto de valorização da cultura nordestina.

Pelo tom de exclusividade, entendemos que esse texto está em crise com a liberdade de expressão e a liberdade cultural previstas na Constituição:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
(...)  
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;  
(...)  
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.”

A liberdade de expressão da atividade intelectual e artística é fundamental para a democracia e a livre manifestação do pensamento. É necessário proteger a capacidade de cada indivíduo expressar suas ideias, opiniões, criações e informações, seja através da palavra, da escrita, das artes ou de qualquer outro meio de comunicação.

A liberdade de expressão abrange todas as áreas onde a mente humana cria e interage, incluindo a pesquisa, a produção artística, a comunicação em massa e a disseminação de conhecimento. A CF garante que essa liberdade seja exercida sem restrições prévias, como a censura governamental ou a necessidade de autorização para expressar-se.

Ressalta-se também, o art. 220 da Constituição Federal de 1988, que no seu Capítulo V, “Da Comunicação Social”, estabelece a liberdade de expressão e informação, garantindo que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão restrição, observando-se o disposto na Constituição.

Utilizando o **modo verbal imperativo**, o art. 1º do PLO determina que o Município de João Pessoa executará em seus órgãos públicos, **apenas e exclusivamente**, obras musicais de autoria ou interpretação de artistas paraibanos, restringindo assim, o Poder Executivo de gerenciar seu próprio funcionamento e organização, vez que, restará impossibilitado de selecionar obras e interpretações de outros artistas regionais ou nacionais, a serem executados dentro de seus próprios órgãos, além de limitar a diversidade cultural.

Outrossim, ressalta-se que a lei de iniciativa parlamentar em discussão não gera a *a priori* despesas para o Poder Executivo, todavia interfere e limita outras possibilidades de manifestação cultura por parte do Poder Executivo Municipal ao determinar a “execução exclusiva” de determinadas obras musicais e artistas.

Diferente seria se a lei buscassem uma preferência para músicas de artistas que valorizem a cultura paraibana, respeitando a liberdade artística e os limites da discricionariedade do Poder Público Executivo, adotando por exemplo, a expressão “execução **preferencial** de obras de musicais de autoria ou interpretação de artistas paraibanos em órgãos públicos”.

Portanto, apesar de o PLO condizer com a promoção à cultura paraibana e artistas locais, estimulando a criação, a produção e divulgação de bens e serviços culturais locais, o problema reside na limitação absoluta à diversidade cultural e a liberdade de expressão e artística.

Ainda, não há uma clara delimitação do alcance da norma, diante da utilização de vários termos que possuem interpretação ambígua ou que admitem várias possibilidades, vejamos:

“Art. 1º O Município de João Pessoa executará em seus órgãos públicos, que emitam som e que possuam **frequência coletiva e fluxo turístico**, exclusivamente obras musicais de autoria ou **interpretação de artistas paraibanos**.”

A norma ao mencionar termos como “**frequência coletiva**” e “**fluxo turístico**”, deixa margem para diversas interpretações, ademais, não define com precisão “órgãos públicos que emitam som e que possuam frequência coletiva e fluxo turístico” nem muito menos “(...) **interpretação** de artistas paraibanos”.

Por essas razões, inobstante a relevância da ideia (que merece ser reformulada de reapresentada), os problemas acima indicados, nos conduzem a decidir pelo voto total do texto.

Ante os argumentos, entendemos que o texto veiculado pelo Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2025 (Autógrafo nº. 3722/2025), padece de vício de inconstitucionalidade material, razão pela qual decido pelo **veto total** do projeto, nos termos do art. 35, § 2º, da CF.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito do Município de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://poderes.jp/verificacao/160c.com.br/verificacao/160c> e informe o código 2025-BEED-59BA-4FC3

D

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse [https://poderes.jp/verificacao/160c](https://poderes.jp/verificacao/160c.com.br/verificacao/160c) e informe o código 2025-BEED-59BA-4FC3

D



## MENSAGEM Nº 077/2025.

João Pessoa, 10 de julho de 2025.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR JOSÉ DOWLEY**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência e com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **VETAR PARCIALMENTE** os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025 (Autógrafo nº 3725/2025), de autoria do Vereador Guga Pet, que **“DECLARA JOÃO PESSOA A CAPITAL DO FORRÓ E INSTITUI POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA NORDESTINA”**.

Analisando o texto, verifica-se que a intenção da lei é **DECLARAR JOÃO PESSOA A CAPITAL DO FORRÓ E INSTITUI POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA NORDESTINA**.

Em razão desta condição, percebe-se que os arts. 2º e 3º da norma impõe a instituição de políticas e ações com impacto orçamentário.

A criação de obrigações com notório impacto orçamentário, por iniciativa parlamentar, colide frontalmente com o teor do art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal, porquanto a iniciativa de lei, neste sentido, pertenceria ao Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, tal padrão passa por fase de análise, projeto, desenvolvimento, execução e manutenção. Necessário, pois, investimento financeiro para alcance do objeto da norma.

Daí, não se nega o impacto orçamentário, muito embora, para o presente momento, não se possa dimensionar o custo, apesar de já se poder entender que não será gratuito.

A implantação das diretrizes estabelecidas no referido PLO demanda o devido e responsável estudo financeiro e orçamentário, motivo pelo qual a Lei Orgânica do Município de João Pessoa fixou a regra de iniciativa reservada em tais matérias. É que a criação de novas obrigações à Administração resulta, invariavelmente, na criação de despesas.

Por isso mesmo, o PLO acaba por violar outro mandamento formal: a necessidade do projeto vir acompanhado de uma estimativa do seu impacto financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, *in verbis*:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Os preceitos do PLO devem ser interpretados como obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/2035-BEBD-59BA-4FC3> e informe o código 2035-BEBD-59BA-4FC3

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, I, “b”, da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos em recente precedente STF. Veja-se:

Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. **Atribuições de órgãos da administração pública**. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo**, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROS, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

A criação de novas políticas públicas, com novas despesas e atribuições administrativas não pode passar ao largo de pormenorizado estudo prévio dos órgãos competentes, pois, na outra ponta, a população não suporta o aumento de tributos (necessários ao cumprimento de mais obrigações estatais).

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

“Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, seja inobservância de princípio de ordem técnica ou procedural ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final.” Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949

Havendo franca necessidade de assunção de custos, com repercussão frontal no orçamento, a iniciativa do PLO estaria topograficamente situada na esfera de atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo, por força de lei.

Assim, está identificado na origem vício de inconstitucionalidade por invasão de iniciativa normativa, não detendo legitimidade o parlamentar para elaborar lei de sua própria autoria sobre o tema.

Identificado o vício, estão maculados os arts 2º e 3º da norma, por vício de iniciativa, a qual está reservada ao chefe do Poder Executivo.

No que se reporta ao art. 1º da norma, que versa apenas sobre a instituição do título de CAPITAL DO FORRÓ, não se vislumbra a existência de vício formal ou material.

Ante o exposto, conclui-se que o texto do PLO nº 28/2028 padece de vício de inconstitucionalidade parcial, por tratar de matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual decido pelo **yeto parcial dos artigos 2º e 3º**, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito do Município de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/2035-BEBD-59BA-4FC3> e informe o código 2035-BEBD-59BA-4FC3



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho  
Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**  
Sec. de Gestão Governamental: **Rouquer Xavier Guerra Júnior**  
Secretaria de Administração: **Ariosovaldo de Andrade Alves**  
Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**  
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**  
Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lima Falcão Filho**  
Secretaria da Finanças: **Bruno Sítionio Fialho de Oliveira**  
Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**  
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**  
Secretaria de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**  
Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque**  
Secretaria de Direitos Humanos: **Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega**  
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Jair de Queiroz Pires Júnior**  
Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: **Francisco Rinaldo M. de Figueiredo**  
Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: **Carlos Gustavo Gomes de Oliveira**

Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: **Thiago N. de Lucena**  
Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**  
Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**  
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Bruno Farias de Paiva**  
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **José Freire Costa**  
Secretaria de Turismo: **Vitor Hugo Peixoto Castellano**  
Sec. de Políticas Públicas das Mulheres: **Virginia Maria P. Veloso Borges**  
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Marmuthe de Souza Cavalcante**  
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**  
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Luzitano Menezes Soares**  
Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**  
Supr. de Mobilidade Urbana: **Marcelo Pedro Siqueira Ferreira**  
Autarq. Esp. Munic. de Lim. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**  
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**  
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

# DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Diniz** e **Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Águia Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: [sead@joao pessoa.pb.gov.br](mailto:sead@joao pessoa.pb.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D35-BEBD-59BA-4FC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/07/2025 09:51:20 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2D35-BEBD-59BA-4FC3>

## MENSAGEM Nº 078/2025.

João Pessoa, 11 de julho de 2025.

Ao  
 Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR JOSÉ DOWLEY**  
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência e com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi VETAR PARCIALMENTE os incisos III e IV do art. 4º; e inciso III do art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2025 (Autógrafo nº 3740/2025), de autoria do Vereador Guga Pet, que **“INSTUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROTETOR INDEPENDENTE DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA”**.

A matéria vertida no Projeto de Lei em análise trata de reconhecer e regulamentar o trabalho voluntário dos protetores independentes de animais no município de João Pessoa, encontrando-se na competência comum e legislativa concorrente, constitucionalmente atribuída aos entes federativos, conforme se depreende dos arts. 23<sup>1</sup>, inciso VI e II, e 24<sup>2</sup>, inciso VI e VIII, da Constituição Federal.

Ademais, o art. 30, inciso II, da CF/88, atribuiu aos Municípios a competência para *legislar sobre assuntos de interesse local* (inciso I) e para *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber* (inciso II).

Igualmente, em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de João Pessoa reproduziram essa mesma regra constitucional, como se infere, respectivamente, em seus arts. 11, incisos I e II, e 5º,

<sup>1</sup> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

<sup>2</sup> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

inciso I e II.

Pode-se afirmar que a proposição tem compatibilidade com o dever estatal de assegurar proteção ao meio ambiente e à dignidade animal, garantindo-lhes mediante políticas públicas que incentivem o cuidado e o bem-estar dos animais resgatados, alinhando-se à Lei n. 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, é a principal legislação que trata das sanções penais e administrativas para atos lesivos ao meio ambiente, incluindo maus-tratos contra animais, conforme segue:

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4B18-B54D-5080-AFC3>

“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: (Vide ADPF 640)  
 Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. (Vide ADPF 640)

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 1º-B. Incorre nas mesmas penas quem realiza ou permite a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos. (Incluído pela Lei nº 15.150, de 2025)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.”

Desta feita, é crime praticar atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, com penas que variam de detenção e multa, e que são agravadas em casos de morte do animal ou quando os crimes envolvem cães e gatos, conforme a Lei n. 14.064/2020 (Lei Sansão).

A proposição legislativa também se coaduna com o dispositivo constitucional 225, § 1º, inciso VII, da nossa Carta Magna, que estabelece que o Poder Público tem o dever de proteger a fauna e a flora, revelando-se como base legal para a proteção dos animais, reconhecendo a importância de um ambiente ecologicamente equilibrado, não apenas para a qualidade de vida humana, mas também para a preservação e o respeito aos seres vivos, vejamos:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.” (Regulamento)

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei Ordinário nº 37/2025, respeitando preceitos fundamentais de proteção ao meio ambiente, especificamente à fauna e animais domésticos, se insere, efetivamente, na definição de interesse local, sobretudo porque a proposta veicula uma política pública de valorização à dignidade animal, corroborando com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (D.U.D.A.), de 1978, marco importante no reconhecimento dos animais como seres dotados de direitos na rede municipal de proteção animal, facilitando o acesso dos protetores voluntários independentes de animais aos serviços públicos municipais de proteção animal, e assim, garantir de modo mais eficaz os cuidados e o bem-estar dos animais resgatados de situações de maus-tratos ou vulnerabilidade, **sendo, pois, o tratamento dessa matéria de competência do Município.**

No que se refere à iniciativa do processo legislativo, tem-se que, no geral, não é matéria reservada ao Poder Executivo, tendo em conta que não estão configuradas as hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, quais sejam: I - regime jurídico dos servidores; II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Extrai-se da leitura do presente PLO, que o mesmo pretende instituir uma política pública municipal, estabelecendo diretrizes gerais para sua consecução, de forma que dele não se extrai qualquer alteração da estrutura dos órgãos públicos ou de suas atividades administrativas.

Contudo, alguns pontos do projeto implicam invasão em campo de iniciativa reservada, precisamente por elas atribuições para órgãos municipais, seja direta ou indiretamente, são elas:

- Art. 4º, inciso III: acesso a doação de ração e medicamento provenientes de parcerias públicas e privadas;
- Art. 4º, inciso IV: assistência técnica e orientação em cuidados veterinários básicos;
- Art. 6º, inciso III: menciona supostos “recursos e benefícios” obtidos por meio do “programa”.

A criação e um cartão e o status de protetor já é uma ação que demanda, ainda que de forma mínima, alguma atribuição aos órgãos, contudo, considerando que tais protetores realizarão missões de proteção animal, é de se reconhecer que a medida é proporcional.

Entretanto, qualquer dispositivo que gere dubiedade no que tange a possíveis direitos de tais protetores, precisa ser devidamente analisado e gestado dentro do Poder Executivo, por força do art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4B18-B54D-5080-AFC3>Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4B18-B54D-5080-AFC3>Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4B18-B54D-5080-AFC3>

Inclusive porque qualquer medida que intente a criação de novas despesas precisa atender ao comando do art. 113 do ADCT da Constituição da República:

"Art. 113. A proposição legislativa que erie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

Por fim, no seu aspecto material, a proposta alinha-se aos dispositivos constitucionais e legais atinentes à proteção do meio ambiente e dignidade animal, através da implementação de uma política de valorização do protetor animal voluntário independente, **que poderá ser regulamentada e concretizada pelo Poder Executivo, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.**

Ante todo o exposto, entendo que o texto veiculado pelo Projeto de Lei Ordinário n.º 37/2025 (Autógrafo nº 3740/2025) padece de vício de inconstitucionalidade formal em alguns dispositivos, motivo pelo qual decido pelo **yeto parcial**, nos termos do art. 35, § 2º da LOMJP, dos seguintes dispositivos: **incisos III e IV do art. 4º; e inciso III do art. 6º.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito do Município de João Pessoa



MENSAGEM N° 079/2025.

João Pessoa, 11 de julho de 2025.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR JOSÉ DOWLEY**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.doc.com.br/verificacao4B18-B54D-5080-AFC6> e informe o código 4B18-B54D-5080-AFC6



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência e com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025 (Autógrafo nº 3741/2025), de autoria do Vereador Guguinha Moov Jampa, que **"ASEGURA AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS A REALIZAREM AGENDAMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS PELO APPLICATIVO 'JOÃO PESSOA NA PALMA DA MÃO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei em análise tem a finalidade assegurar aos usuários das Unidades de Saúde da Família - USF e Unidades Básicas de Saúde - UBS a realizarem agendamento para consultas médicas pelo aplicativo "João Pessoa na Palma da Mão".

O proponente do PLO apresenta a seguinte justificativa:

"Tal iniciativa legislativa oportuniza à Administração Pública a ofertar ao cidadão tais serviços de agendamento para consulta médica em suas unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde de maneira remota, acompanhando a tendência mundial de avanço tecnológico, garantindo a estes a oportunidade de realizar tais agendamentos com comodidade, eficiência, rapidez sem a necessidade de se deslocar até a unidade de saúde, fazendo tudo isso através do celular de onde estiver através do APPLICATIVO "JOÃO PESSOA NA PALMA DA MÃO", que encontra-se totalmente ativo e disponibilizado ao público pela Prefeitura de João Pessoa. Além disso, garantirá maior eficiência e transparência na gestão dos recursos humanos, permitindo aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população, atendendo ao princípio da transparência e do interesse público, inclusive, com fito de garantir à assiduidade do profissional médico na respectiva unidade de saúde que esteja lotado, garantindo o pleno exercício das suas atividades profissionais aos usuários.

Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público tendo em vista que o aplicativo já existe e já está disponível ao público pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, além de que, tal iniciativa encontra-se dentro

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.doc.com.br/verificacao4B18-B54D-5080-AFC6> e informe o código 4B18-B54D-5080-AFC6



as atribuições do Parlamentar, garantindo-se a legalidade e constitucionalidade deste projeto de Lei, não havendo qualquer óbice ou vedação legal."

Pois bem!

**a) Da análise formal - competência legislativa:**

Reza a Constituição Federal:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Ao que se constata, já de início, verifica-se que a norma em questão trata de assuntos de competência dos Municípios, a teor do inciso I do comando de lei acima transcrita.

Portanto, adequada a norma neste sentido. Sendo nítida a competência do ente público, cabe verificar a dinâmica da iniciativa legal.

**b) Da análise formal – iniciativa normativa:**

Acerca da análise sobre a iniciativa, vale recorrer à Lei Orgânica do Município de João Pessoa-PB, que dispõe:

**Art. 29 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

**Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos ou **funções na Administração direta e autárquica do Município**, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, **estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município**.

**Art. 31 A iniciativa popular será exercida pela apresentação de Projeto de lei à Câmara Municipal, do interesse específico do Município, distrito ou bairros, através da manifestação de, pelo menos, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do eleitorado respetivo.**

Perpassando pelos dispositivos legais acima expostos, precisamos trazer à lume o teor do artigo 1º da norma em análise:

**Art. 1º. As Unidades de Saúde da Família – USF e Unidades Básicas de Saúde – UBS que compõem a Rede Municipal de Saúde possibilitarão ao cidadão o direito de agendar consultas médicas através do aplicativo "João Pessoa na Palma da Mão".**

**§1º. A metade das vagas para consultas médicas disponibilizadas diariamente pelas unidades de saúde descritas no caput deste artigo serão preenchidas de maneira remota através do aplicativo sobreido e a outra metade será preenchida presencialmente pelo usuário** na própria unidade de saúde de maneira convencional por ordem de chegada;

**§ 2º. As vagas disponibilizadas por meio do aplicativo serão distribuídas igualitariamente para realizado do atendimento pelo turno da manhã e pelo turno da tarde**, atendendo ao quantitativo estabelecido pelo SUS;

**§ 3º. As vagas deverão conter, ainda, o nome do profissional e a sua especialidade médica;**

**§ 4º. O usuário deverá preencher a vaga disponibilizada e correlata a unidade de saúde de abrangência territorial da sua residência** no qual esteja devidamente cadastrado e após o cadastramento o aplicativo gerará comprovante de agendamento constando a data, horário de atendimento, local e o profissional médico que realizará a consulta.

**(...)**

**Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela fiscalização do fiel cumprimento desta Lei.**

**Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde poderá atuar na fiscalização desta normativa, com fulcro no art. 7º, Inc. XV da Lei Municipal nº 11.089/2007.**

Analisando detidamente os comandos textualizados no projeto de lei em comento, com especial atenção aos artigos acima elencados (vejam-se os destaques) verifica-se ser de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, em especial por conter atribuições para Secretaria Municipal de Saúde, ao criar a obrigação de assegurar aos usuários das Unidades de Saúde da Família - USF e Unidades Básicas de Saúde – UBS a realização de agendamento para consultas médicas pelo aplicativo "João Pessoa na palma da mão", bem como o projeto de Lei adentra na competência da Secretaria de Saúde no tocante à administração da marcação e agendamento de consultas.

Desse modo, o Projeto de Lei em tela detalha como o sistema do aplicativo deve ser

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.doc.com.br/verificacao4B18-B54D-5080-AFC6> e informe o código 4B18-B54D-5080-AFC6



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.doc.com.br/verificacao4B18-B54D-5080-AFC6> e informe o código 4B18-B54D-5080-AFC6



desenvolvido ou gerido (interferência técnica e administrativa), de modo a interferir na gestão da Secretaria de Saúde. Ademais, impõe obrigação à Secretaria Municipal de Saúde ao dispor que esta ficará responsável pela fiscalização do fiel cumprimento das determinações contidas no presente Projeto de Lei.

Assim, a matéria citada no Projeto de Lei em debate é afeta à organização e ao funcionamento de um órgão integrante da administração pública municipal, o que atrai a incidência da competência reservada para a deflagração do processo legislativo do Chefe do Poder Executivo.

Dessarte, a despeito das nobres intenções do legislador municipal, concluímos que a matéria está inscrita na competência privativa do Executivo. Portanto, a Lei em tela está maculada pela inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Nessa conjuntura, percebe-se a transgressão do princípio da Reserva da Administração.

Dessa forma, a proposição enfrenta o princípio constitucional da separação dos poderes, estatuído no art. 2º da Carta Magna, uma vez que aborda matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ante a patente inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

"Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final". (Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9º Ed. P. 949).

Ante os argumentos, entendemos que o texto veiculado pelo Projeto de Lei nº 54/2025, Autógrafo nº 3741/2025, padece de vício de iniciativa. Sendo assim, **decido pelo voto total** do mesmo, com fulcro nos art. 35, § 2º da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito do Município de João Pessoa



#### MENSAGEM N° 080/2025.

João Pessoa, 11 de julho de 2025.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR JOSÉ DOWLEY**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência e com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Ordinária nº 142/2025 (Autógrafo nº 3742/2025), de autoria do Vereador Fábio Lopes, que **"INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL DE LIMPEZA URBANA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE "JOÃO PESSOA CIDADE LIMPA E SUSTENTÁVEL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto legislativo ora analisado tem como objetivo conscientizar a população sobre práticas de limpeza urbana e preservação ambiental, promovendo a mobilização integrada de órgãos públicos e sociedade civil por meio de mutirões, coleta seletiva, oficinas e fóruns, com o propósito de reduzir o descarte irregular de resíduos e fortalecer a sustentabilidade local.

Quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar os elementos relativos à iniciativa e à competência do presente projeto.

A respeito da competência: o assunto em tela é de interesse local estando abarcado pela definição de competência legislativa municipal nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

Todavia, no caso em no que diz respeito à iniciativa do processo legislativo, há vício formal. O projeto de lei apresentado determina em seus artigos atribuições do Poder Executivo Municipal. Por isso mesmo, há ofensa ao artigo 30 da Lei Orgânica deste município, especificamente em inciso IV:

- Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
- I - regime jurídico dos servidores;
  - II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
  - III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
  - IV - **criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.**

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao4B18-B54D-5080-AFC6> e informe o código 4B18-B54D-5080-AFC6



Esta violação pode ser observada em trechos do PLO em análise:

Art. 2º O Programa Cidade Limpa e Sustentável constitui-se da participação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil em:

- I - mutirões de limpeza das ruas, vielas, becos, praças e outros logradouros dos bairros e comunidades;
- II - coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;
- III - palestras de conscientização da população sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano;
- IV - incentivos e esclarecimentos à população sobre a coleta e separação adequada do lixo;
- V - promoção e incentivo da reciclagem e da reutilização;
- VI - informações nos meios de comunicação local sobre dias e horários da coleta seletiva nos bairros de João Pessoa;
- VII - incentivo à participação de toda a população de uma maneira geral.

Art. 4º Para conscientização e mobilização da população serão promovidas, de forma gratuita pelo Poder Público ou pelas entidades da sociedade civil, através de:

- I - cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo;
- II - produção de boletins, revistas e filmes, com a finalidade de informar sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

Art. 5º Outras atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, tanto para adultos como para crianças:

- I - visitação aos aterros sanitários em operação na cidade;
- II - exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;
- III - oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;
- IV - palestras educativas, sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais;
- V - Fóruns Permanentes sobre Lixo e Cidadania - estabelecidos pelo poder local como estratégia de manutenção das discussões para implantação do Programa "João Pessoa Cidade Limpa e Sustentável", dando suporte técnico e pedagógico às ações da Prefeitura.

Os artigos acima mencionados exemplificam de forma clara o vício de iniciativa no presente projeto ao impor ao Executivo a execução de ações como mutirões, cursos, oficinas e produção de materiais informativos, todas com impacto financeiro direto e obrigações administrativas. A previsão dessas atividades sem prévia iniciativa do Prefeito e sem estimativa de impacto orçamentário configura violação à reserva constitucional de iniciativa e à legislação municipal.

Não obstante a nobre intenção do legislador municipal, o projeto de lei em questão, repousa no vício de iniciativa, por interferir na estrutura, organização e funcionamento da Administração Pública do Município, bem como exige, prontamente, do Poder Executivo, uma reorganização administrativa para sua adequada aplicação, provocando, ainda, despesas ao Poder Executivo, não previstas no orçamento anual.

Não está em discussão a importância da medida, mas sim a necessidade de respeito rigoroso às regras do processo legislativo.

Por isso mesmo, o PLO não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no supracitado art. 30, IV, da LOMJP.

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, lastreados, por sua vez, em recente posição do STF. Veja-se:

Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Na origem, o Prefeito do Município do Rio de Janeiro ajuizou ação direta de inconstitucionalidade contra a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, cujo objeto é a Lei Municipal 5.726, de 31 de março de 2014, que institui o sistema de acessibilidade nas praias da orla do Município do Rio de Janeiro denominado praia para todos, e da outras provisões. Em síntese, alegou que a referida lei violou os artigos 7º, 112, § 1º, II, d; 113, I; 145, VI, a; e 210, § 3º, II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, ao dispor sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, definindo sobre atribuições de órgãos administrativos, incidindo sobre a gestão de bens e serviços públicos, além de gerar obrigações para a Administração sem a necessária indicação da fonte de custeio, afetando, assim, o planejamento orçamentário. (...) Sustenta o Representante a inconstitucionalidade da Lei Municipal, pois cria obrigações para o Poder Executivo e disposta sobre a administração de bens públicos de uso comum, usurpando competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem fonte de custeio, em violação aos artigos 7º, 112, parágrafo 1º, inciso II, alínea d, 113, inciso I, 145, inciso VI, alínea a e 210, parágrafo 3º, inciso II da Constituição do Estado. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. Violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo em matéria sujeita à reserva da organização da Administração Pública, e consequente afronta ao princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade formal. Eficácia ex tunc. (...) A inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5726, de 31 de março de 2014, do Município do Rio de Janeiro, **evidencia-se no caso, por vício formal decorrente de iniciativa parlamentar, em contrariedade às normas constitucionais aplicáveis à espécie**. Os artigos 112, parágrafo 1º, inciso II, letra d e 145, incisos III e VI da Constituição Estadual, elencam matérias reservadas à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, garantindo-lhe exclusividade para a disciplina das matérias. Os Estados e os Municípios devem observar,

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao4B18-B54D-5080-AFC6> e informe o código 4B18-B54D-5080-AFC6



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao4B18-B54D-5080-AFC6> e informe o código 4B18-B54D-5080-AFC6



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao4B18-B54D-5080-AFC6> e informe o código 4B18-B54D-5080-AFC6



obrigatoriamente, no processo legislativo, no tocante à iniciativa legislativa privativa, as regras estabelecidas na Constituição Federal, sob pena de violação aos princípios constitucionais da separação e independência dos poderes, previstos no artigo 2º da Carta Magna e no artigo 7º da Carta Estadual. A lei de iniciativa parlamentar municipal que institui o Sistema de Acessibilidade nas praias da orla do Município do Rio de Janeiro viola o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal e o artigo 145, incisos III e VI, alínea a da Constituição Estadual, que dispõe que: Art. 145 - Compete privativamente ao Governador do Estado: III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; VI - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, que não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; A lei municipal impugnada dispõe sobre a organização administrativa municipal, relacionada com bens públicos de uso comum, acessibilidade às praias municipais, comportando, portanto, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, não sendo possível a criação de obrigações ao atuar do Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, (...)

(STF - RE: 1221918 RJ - RIO DE JANEIRO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 08/08/2019, Data de Publicação: DJe-180 19/08/2019).

Sendo assim, ainda que o projeto analisado revele tema de extrema sensibilidade, o processo legislativo constitucional deve ser rigidamente respeitado.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

*Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedural ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9º Ed. P. 949º*

Ante os argumentos, entendo que o texto veiculado pelo Projeto de Lei nº 3742/2025, Autógrafo nº 142/2025, padece de vício de iniciativa. Sendo assim, decido pelo veto total do mesmo, com fulcro nos art. 35, § 2º da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito do Município de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4B18-B54D-5060-AFC6> e informe o código 4B18-B54D-5060-AFC6

1D



Código para verificação: 4B18-B54D-5060-AFC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/07/2025 11:20:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4B18-B54D-5060-AFC6>



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N º 11.062, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA FUNJOPE NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.422, de 13 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 11.062/2025,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE valor de R\$ 722.487,05 (setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Fundação Cultural de João Pessoa, no exercício financeiro de 2024, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL - FUNJOPE EM 31/12/2024**

**FONTE 2.700: OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU REPASSE DA UNIÃO .....R\$ 722.487,05**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 01 de agosto de 2025.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

**VERONICA DIAS VIEIRA**  
Secretaria Executiva de Programação Orçamentária

**BRUNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA**  
Secretário das Finanças

Órgão / UO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
10201	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE				
13.392.5474.414163	CONVÊNIO MINC PONTOS DE CULTURA - FUNJOPE			3.350	2.700
					722.487,05
			SUBTOTAL		722.487,05
		TOTAL GERAL			722.487,05

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União@



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 0F75-2D2B-2A36-DC2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 01/08/2025 13:17:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ BRUNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 01/08/2025 14:26:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/08/2025 12:30:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0F75-2D2B-2A36-DC2A>

Assinado por 3 pessoas: CÍCERO DE LUCENA FILHO, BRUNO SITÔNIO e VERONICA DIAS VIEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0F75-2D2B-2A36-DC2A> e informe o código 0F75-2D2B-2A36-DC2A

1D



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3597

Em, 31 de julho de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 9.373, de 29.12.2000 e Lei nº 10.270, de 29.06.2004 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 104.001/2025.

**RESOLVE:**

I – Dispensar CARMEM ELEONORA C. AMORIM SOARES, titular, e CARLOS ANTONIO FIDELIS JUNIOR Suplente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional PB – OAB/PB, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO-CMDI, na SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

II - Designar CARMEM ELEONORA C. AMORIM SOARES-OAB/PB 85.10, titular, e JENNIFER CAROLINE COSTA DE SOUSA PINHEIRO- OAB/PB 31.801, Suplente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional PB – OAB/PB, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO-CMDI, na SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, para a gestão 2024/2026.

III – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/F4B0-70BA-B8B2-314A> e informe o código F4B0-70BA-B8B2-314A.

**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**

Código para verificação: F4B0-70BA-B8B2-314A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/08/2025 12:28:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/F4B0-70BA-B8B2-314A>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3600

Em, 06 de agosto de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 117.583/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear ALISSON PEREIRA ALEXANDRE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de MEDIADOR DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/4B65-73E9-3915-E2B7> e informe o código 4B65-73E9-3915-E2B7.

**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**

Código para verificação: 4B65-73E9-3915-E2B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/08/2025 15:46:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/4B65-73E9-3915-E2B7>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/4B65-73E9-3915-E2B7> e informe o código 4B65-73E9-3915-E2B7.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/4B65-73E9-3915-E2B7> e informe o código 4B65-73E9-3915-E2B7.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/4B65-73E9-3915-E2B7> e informe o código 4B65-73E9-3915-E2B7.



PORTARIA Nº. 3603

Em, 06 de agosto de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 102.603/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear GILCELENE DE PAULA MONTEIRO DE SENA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EUGENIO LINS DE ALBUQUERQUE da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 853A-BBA3-8E83-630C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/08/2025 15:43:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/853A-BBA3-8E83-630C>

SEAD



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 876

Em, 06 de agosto de 2025

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV e inciso XVIII, artigo 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com as Lei 9.869/2002 e 12.456/2012 e consonante a delegação de competência expressa nos Decretos nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista Protocolo Servidor nº 72.762/2025.

**RESOLVE:**

I – Conceder, renovação da redução de 50% (cinquenta por cento) de carga horária, a ASDRUBAL ALVES DE LIMA NETO, matrícula nº 90.880-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, sem prejuízo de sua remuneração integral, pelo prazo de 01(um) ano, e de acordo com o Inciso XVIII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 653E-2EF5-982A-108A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 07/08/2025 12:46:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/653E-2EF5-982A-108A>

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



PORTARIA Nº. 3606

Em, 06 de agosto de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do PAD nº 05/2025/COPAD-SEAD/**

**RESOLVE:**

I – Demitir, de acordo com o artigo 228, Parágrafo Único, artigo 229, inciso V, artigo 230, artigo 236, inciso II, §1º (abandono de cargo), e artigo 237 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), ISMAEL XAVIER DE ARAÚJO, matrícula nº 59.868-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO e informe o código 653A-BBA3-8E83-630C  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/653A-BBA3-8E83-630C> e informe o código 653A-BBA3-8E83-630C

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/653E-2EF5-982A-108A> e informe o código 653E-2EF5-982A-108A

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 877

Em, 06 de agosto de 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, Lei Municipal nº 2.380/1979 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 98.711/2025.

**RESOLVE:** conceder a SILVIA DANIELE RAMOS LEITE, matrícula nº 90.871-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3A21-ED73-2B39-7C3F> e informe o código 3A21-ED73-2B39-7C3F

Código para verificação: 9C23-66AA-9C3B-1EB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 07/08/2025 12:46:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9C23-66AA-9C3B-1EB7>

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 878

Em, 06 de agosto de 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e de acordo com inciso II, art. 23 da Lei Promulgada nº 14.824 de 28 de setembro de 2023, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 50.193/2025

**RESOLVE:**

I – Fazer retornar as suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora KARLA DANIELLE SILVEIRA LIMA, matrícula nº 59.875-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, que se encontra de licença para frequentar curso de mestrado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de julho de 2024.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3A21-ED73-2B39-7C3F> e informe o código 3A21-ED73-2B39-7C3F

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 3A21-ED73-2B39-7C3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 07/08/2025 12:46:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3A21-ED73-2B39-7C3F>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 879

Em, 06 de agosto de 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e de acordo com inciso II, art. 23 da Lei Promulgada nº 14.824 de 28 de setembro de 2023, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 109.108/2025.

**RESOLVE:**

I – Fazer retornar as suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora ANUNCIADA MARIA VIEIRA FERREIRA, matrícula nº 55.764-1, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL que se encontra de licença para frequentar curso de mestrado.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/91A6-FD99-C075-1F4E>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 91A6-FD99-C075-1F4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 07/08/2025 12:46:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/91A6-FD99-C075-1F4E>



observando-se sempre as normas da administração do cemitério.

2.3 As tarifas a que esta Seção se referem aos serviços regulamentados pela Lei nº. 14.262/2021, cujos valores, em anexo, são relacionados aos PREÇOS PÚBLICO DO SERVIÇO MANUTENÇÃO e PREÇOS PÚBLICO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, devem ser pagos no ato do cadastramento para fins de regularização das concessões.

2.4 Os documentos necessários à regularização são:

- a) Termo de concessão perpétua ou recibos de aquisição do terreno;
- b) cópia do RG do concessionário;
- c) cópia do CPF do concessionário;
- d) Comprovante de residência;

2.5 O pagamento das tarifas descritas no item 2.3 gerará o TERMO DE QUITAÇÃO.

### 3. DO ABANDONO E DA RUÍNA

3.1 Em abandono estão as sepulturas que não receberem os serviços de limpeza e conservação necessárias à decência dos cemitérios e em ruínas aquelas nas quais não foram feitas as obras ou serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessárias a segurança de pessoas, de bens e a salubridade dos cemitérios.

3.2 O concessionário de sepultura perpétua é obrigado a fazer os serviços de limpeza e os de conservação das construções que tiverem sido edificadas, sob pena de extinção da concessão e da consequente exumação dos restos mortais sepultados e desfazimento das construções tumulares existentes.

3.3. Caberá exclusivamente à administração do cemitério, proceder à apuração e processamento, até final declaração de extinção pelo Chefe do Poder Executivo, do abandono e ruínas das sepulturas.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

4.2 O interessado observar o prazo fixado neste edital. Havendo prescrição, os túmulos elencados serão incorporados ao Patrimônio Municipal, de acordo com a Lei 11.651/2009, em consonância com o Decreto Municipal n. 9.719/2021, em seus art. 19, 20; inciso I e artigo 21, § 10, 2§, §3.

4.3 O interessado é responsável civil, penal e administrativamente, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

4.4 O presente edital será divulgado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB e na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- SEAD, no endereço eletrônico <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br> Oficial do Município de João Pessoa.

4.5 A comissão organizadora deste cadastramento é composta por:

Amanda Carneiro Diniz Lima - 92.536-5  
Williams de Souza Viana - 02.547-0

Thamirys de Lourdes Franca Lemos Mangueira - 11.172-64

João Pessoa, 07 de agosto de 2025.

Marmuthe de Souza Cavalcanti  
Secretário de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Ariosvaldo Alves de Andrade Alves  
Secretário de Administração - SEAD

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA MACIEL DE MENEZES SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/43CC-1BAF-312B-DDFB> e informe o código 43CC-1BAF-312B-DDFB



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43CC-1BAF-312B-DDFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PRISCILLA MACIEL DE MENEZES SILVA (CPF 082.XXX.XXX-24) em 07/08/2025 22:52:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/43CC-1BAF-312B-DDFB>

### SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS nº 1.806/2025.

### DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 082/2024/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA – (CNPJ nº: 09.124.165/0001-40)

**Notificação nº 011/2025 (Contrato nº 11.028/2024)**

**Aplicação de Sanção de Advertência**, para que o referido Instituto se adeque e execute com exatidão as metas quantitativas estabelecidos, para sua imediata adequação, conforme previamente estabelecido, notadamente da Cláusula 9., 9.1., 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3., e 9.2.1 do contrato nº 11.028/2024.

**Aplicação de Sanção de Multa**, prevista no artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Cláusulas 9.2.2. e 9.2.2.2 do Contrato nº 11.028/2024, por inexecução contratada e na proporção da obrigação inadimplida, sendo esta correspondente a 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado. No caso em tela, incidirá multa de 1,0% (um por cento) como consequência da inexecução parcial do contrato.

É como decidido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 25 de julho de 2025.

Luis Ferreira de Sousa Filho  
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EC04-E254-B387-ED56> e informe o código EC04-E254-B387-ED56





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC64-E254-B387-ED66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 25/07/2025 13:05:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EC64-E254-B387-ED66>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 9.333/2025

## DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 042/2025/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa **FOX BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP – CNPJ: 07.377.489/0001-64**:

Notificação nº 034/2025 (Pregão nº 13.075/2024)

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas Cláusulas 19.2.1, do termo de referência do pregão nº 13.038/2025.

Aplicação de Sanção de Multa compensatória, prevista no artigo 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula 19.2., II do termo de referência do pregão nº 13.075/2024, por inexecução total do ajuste, no percentual de 30% de multa do quantitativo licitado.

Aplicação da Sanção de impedimento de licitar, por um período de 06 (seis) meses, conforme Art. 156, III da Lei 14.133/2021 combinado com o Art. 15, III e § 5º da Lei Municipal 15.273/2024, por ter deixado de assinar a ata de registro de preços e ensejou no retardamento da execução do objeto licitatório.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de maio de 2024.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A8DE-EB3B-9845-B4F8> e informe o código A8DE-EB3B-9845-B4F8



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8DE-EB3B-9845-B4F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 19/05/2025 14:15:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A8DE-EB3B-9845-B4F8>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 11405/2025

## DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 050/2025/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa **ÉXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP**:

Notificação nº 036/2025 (Pregão nº 13.075/2024)

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas Cláusulas 19.1.1, do termo de referência do pregão nº 13.075/2025.

Aplicação de Sanção de Multa Compensatória, prevista no artigo 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula 19.1.2. e 19.3.2.3 do termo de referência do pregão nº 13.075/2024, por inexecução total do ajuste, no percentual de 30% de multa do quantitativo licitado.

Aplicação da Sanção de impedimento de licitar, por um período de 06 (seis) meses, conforme Art. 156, III da Lei 14.133/2021 combinado com o Art. 15, III e § 5º da Lei Municipal 15.273/2024, por ter deixado de assinar o Contrato, situação que ensejou no retardamento da execução do objeto licitatório.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 25 de junho de 2025.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/69AA-253C-DDEB-9011> e informe o código 69AA-253C-DDEB-9011



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69AA-253C-DDEB-9011

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 25/06/2025 13:22:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/69AA-253C-DDEB-9011>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 11915/2025

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 057/2025/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa **M. V. R. DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.912.303/0001-49.

Notificação nº 042/2025 (Pregão nº 13.036/2024)

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas Cláusulas 12.2.1, do termo de Contrato nº 11.186/2024.

Aplicação de Sanção de Multa Compensatória, prevista no artigo 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula 12.2. "I" e "II" do termo de Contrato nº 11.186/2024, por inexecução total do contrato no percentual de 30% de multa do quantitativo licitado.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 25 de julho de 2025.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F064-C9BB-7155-DC80> e informe o código F064-C9BB-7155-DC80



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F064-C9BB-7155-DC80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 25/07/2025 13:12:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F064-C9BB-7155-DC80>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14142/2025

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 051/2025/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa **SAFE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.675.394/0001-90:

Notificação nº 043/2025 (Pregão nº 13.057/2024)

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas Cláusulas 24.1.1, do Termo de Referência inserido no Edital do Pregão Eletrônico nº 13.057/2024, por atraso na assinatura do contrato.

É como decido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 25 de junho de 2025.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0E14-1DDA-8525-A5AE> e informe o código 0E14-1DDA-8525-A5AE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E14-1DDA-8525-A5AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 25/06/2025 13:19:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0E14-1DDA-8525-A5AE>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.146/2025.

DECISÃO

Considerando os termos do **Relatório Final nº 060/2025/CAILC**, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa **NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.333.090/0001-84.

Notificação nº 044/2025 (Pregão nº 13.040/2024)

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas Cláusulas 24.1.1, do Termo de Referência inserido no Edital do Pregão Eletrônico nº 13.040/2024, por atraso na assinatura do contrato.

É como decidido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 25 de julho de 2025.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0A78-D10B-D67A-5A38> e informe o código 0A78-D10B-D67A-5A38



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 0A78-D10B-D67A-5A38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 25/07/2025 13:21:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0A78-D10B-D67A-5A38>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.178/2025

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 055/2025/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa **WM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ nº 28.358.266/0001-20)**:

NOTIFICAÇÃO DE Nº 045/2025 (Pregão Eletrônico nº 13.054/2024)

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aplicação da Sanção de Multa Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto, conforme Cláusula 18.3.2.3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 13.054/2024., pela frustração do procedimento licitatório, em atenção ao disposto no §3º art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aplicação da Sanção de Impedimento de Litar e Contratar com o Município de João Pessoa, pelo prazo de 03 (três) meses, por configurar descumprimento da obrigação assumida, conforme previsões contidas no inciso II, do artigo 15 da Lei Municipal 15.273/2024, no §4º art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula 18.3.3.2, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 13.054/2024.

É como decidido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 03 de julho de 2025.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9FA4-6F67-DE05-9EF2> e informe o código 9FA4-6F67-DE05-9EF2



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 9FA4-6F67-DE05-9EF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 03/07/2025 13:19:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9FA4-6F67-DE05-9EF2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.192/2025

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 053/2025/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa **CORDIS MEDICAL BRASIL LTDA (CNPJ nº 27.548.227/0002-03)**:

Notificação de nº 046/2025, (Pregão Eletrônico nº 13.073/2024).

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aplicação da Sanção de Multa Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, pela não assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Cláusula 20.1.2 e 20.3.2 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 13.073/2024., pela frustração do procedimento licitatório, em atenção ao disposto no §3º art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aplicação da Sanção de Impedimento de Lutar e Contratar com o Município de João Pessoa, pelo prazo de 06 (seis) meses, por configurar descumprimento da obrigação assumida, conforme previsões contidas no artigo 15 da Lei Municipal 15.273/2024, no §4º art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula 20.2.3 e 20.9, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 13.073/2024.

É como decidido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 10 de julho de 2025.

**Luis Ferreira de Sousa Filho**  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5400-3530-39D6-87B7> e informe o código 5400-3530-39D6-87B7



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 5400-3530-39D6-87B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 10/07/2025 13:49:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5400-3530-39D6-87B7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.232/2025

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 054/2025/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa **TERRA DO ESCRITÓRIO COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA EPP (CNPJ nº 49.614.600/0001-39)**:

NOTIFICAÇÃO DE Nº 047/2025 (Pregão Eletrônico nº 13.054/2024)

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aplicação da Sanção de Multa Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto, conforme Cláusula 18.3.2 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 13.054/2024., pela frustração do procedimento licitatório, em atenção ao disposto no §3º art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aplicação da Sanção de Impedimento de Lutar e Contratar com o Município de João Pessoa, pelo prazo de 03 (três) meses, por configurar descumprimento da obrigação assumida, conforme previsões contidas no inciso II, do artigo 15 da Lei Municipal 15.273/2024, no §4º art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula 18.3.3.2, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 13.054/2024.

É como decidido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de julho de 2025.

**Luís Ferreira de Sousa Filho**  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4A98-67CE-A99A-002E> e informe o código 4A98-67CE-A99A-002E



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 4A98-67CE-A99A-002E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/07/2025 11:26:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4A98-67CE-A99A-002E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 15.218/2025**

**DECISÃO**

Considerando os termos do Relatório Final nº 052/2025/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 27.130.979/0001-79):

Notificação nº 052/2025 (Dispensa de Licitação nº: 13.013/2025).

**Aplicação de Sanção de Advertência**, em atenção ao disposto no artigo 156, I e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula 19.1.1, do Termo de Referência do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 13.013/2025** e Art. 8º da Lei Municipal 15.273/2024.

**Aplicação da Sanção de Multa** de 05% (cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento), prevista nos artigos 155, VII e 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula 10, da Lei Municipal 15.273/2024, **Termo de Referência do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 13.013/2025**, por atraso no fornecimento.

**Aplicação de Sanção de Multa Compensatória**, conforme Cláusulas, 16.3.2.2 e 16.3.2.4 do **Termo de Referência da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 13.013/2025**, por inexecução parcial, no percentual de 30% de multa do quantitativo licitado.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 10 de julho de 2025.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6955-6E1D-EE49-3995> e informe o código 6955-6E1D-EE49-3995



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 6955-6E1D-EE49-3995

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 10/07/2025 13:51:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6955-6E1D-EE49-3995>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 15.851/2025**

**DECISÃO**

Considerando os termos do Relatório Final nº 062/2025/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ nº 01.722.296/0001-17):

Notificação nº 058/2025 (Contrato nº 10.929/2024).

Aplicação da Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas Cláusulas 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.2.1, do Contrato nº 10.929/2024.

Aplicação da Sanção de Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, prevista no artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula 10.2.2, do Contrato nº 10.929/2024, por atraso no fornecimento.

Aplicação da Sanção de Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, prevista no artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula 10.2.3, do Contrato nº 10.929/2024, por não fornecimento dos itens licitados.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 29 de julho de 2025.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/46DB-7B73-0238-9611> e informe o código 46DB-7B73-0238-9611



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 46DB-7B73-0238-9611

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/07/2025 09:40:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/46DB-7B73-0238-9611>

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/46DB-7B73-0238-9611> e informe o código 46DB-7B73-0238-9611





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 15.916/2025

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 061/2025/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa **MC LINS SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP (CNPJ nº 49.125.295/0001-11)**:

Notificação nº 059/2025 (Contrato nº 10.627/2025).

Aplicação da Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas Cláusulas 11.1.1 do Contrato nº 10.627/2025.

Aplicação da Sanção de Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, conforme Cláusula 11.1.2 e 11.3.2.1 do Contrato nº 10.627/2025 e no artigo 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser calculada proporcionalmente para os itens que foram entregues com atraso.

Aplicação da Sanção de Multa de 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, a ser calculada proporcionalmente aos itens que ainda não foram entregues e que, por ter extrapolado o prazo de 40 dias, nos moldes das Cláusulas 11.3.2.2 e 11.3.2.4 do Contrato nº 10.627/2025 e no artigo 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo atraso ser considerado como absolutamente inadimplido o contrato.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 29 de julho de 2025.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C83D-CF26-3AC2-55E2>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: C83D-CF26-3AC2-55E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/07/2025 09:36:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C83D-CF26-3AC2-55E2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 16.111/2025

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 059/2025/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA (CNPJ nº 40.328.532/0001-77)**.

Notificação nº 057/2025 (Contrato nº 10.679/2025).

Aplicação da Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas Cláusulas 10.1.1 do Contrato nº 10.679/2025.

Aplicação da Sanção de Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme Cláusula 10.1.2 e 10.3.2.3 do Contrato nº 10.679/2025 e no artigo 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aplicação da Sanção de impedimento de licitar, por um período de 03 (três) meses, conforme Art. 10.3.3, 10.3.3.1, do Contrato nº 10.679/2025 e Art. 156, III da Lei 14.133/2021, por não manter a proposta ofertada.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 25 de julho de 2025.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/8421-A066-6097-4517>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 8421-A066-6097-4517

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 25/07/2025 13:16:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/8421-A066-6097-4517>



#### 4 – DAS CATEGORIAS

4.1 - O concurso contempla as seguintes categorias, organizadas por etapa de ensino e tipo de produção:

CATEGORIAS	ANOS DE ENSINO	TIPO DE PRODUÇÃO	GÊNERO/MODALIDADE
Categoria 1	5º Ano	Produção Textual	Poema
Categoria 2	6º e 7º Anos	Produção Textual	Relato
Categoria 3	8º e 9º Anos	Produção Textual	Crônica
Categoria 4	5º Ano	Expressão Artística (Desenho)	Desenho Autoral
Categoria 5	6º e 7º Anos	Expressão Artística (Desenho)	Desenho Autoral
Categoria 6	8º e 9º Anos	Expressão Artística (Desenho)	Desenho Autoral

4.2 - Em todas as categorias, é assegurada a participação de estudantes público-alvo da Educação Especial — incluindo aqueles com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, TDah ou TOD — desde que acompanhados de laudo que comprova a condição de Pessoa com Deficiência (PCD). A participação desses(as) estudantes visa promover a inclusão, reconhecendo e valorizando múltiplas formas de expressão e comunicação no âmbito do Concurso.

#### 5 – DA ORIENTAÇÃO E PRODUÇÃO

5.1 - As produções textuais e os desenhos autorais dos(as) estudantes do 5º ano deverão ser realizados sob a orientação dos(as) professores(as) regentes e/ou de componentes curriculares como Inglês, Arte, Ensino Religioso e Educação Física.

5.2 - Para as turmas do 6º ao 9º ano, as produções textuais deverão ser orientadas por professores(as) de quaisquer componentes curriculares.

5.3 - As produções deverão ser desenvolvidas em sala de aula, durante o horário regular das aulas.

5.4 - Os textos e desenhos devem ser inéditos, criativos e de autoria exclusiva dos(as) próprios(as) estudantes.

5.5 - As produções textuais devem respeitar a tipologia e estrutura previstas para cada categoria, sendo redigidas em Língua Portuguesa e de acordo com a norma padrão.

5.6 - As produções da Categoria 1 – Poema (5º ano) deverão conter, no mínimo, 10 (dez) linhas, organizadas em estrofes.

5.7 - As produções das Categorias 2 – Relato (6º e 7º anos) e 3 – Crônica (8º e 9º anos) deverão conter entre 15 (quinze) e 30 (trinta) linhas. Produções fora desses limites serão desclassificadas.

5.8 - As produções de Desenho Autoral (Categorias 4, 5 e 6 – 5º ao 9º ano) deverão representar o olhar do(a) estudante sobre pontos turísticos, aspectos culturais e/ou a diversidade sociocultural da cidade de João Pessoa, utilizando exclusivamente o espaço delimitado pela margem retangular dos Anexos IV, V e VI.

5.9 - Cada escola deverá constituir uma **Comissão Local** responsável pela seleção interna das produções textuais e dos desenhos autorais desenvolvidos pelos(as) estudantes, com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

5.10 - Após a avaliação interna, **cada escola poderá enviar, no máximo, uma produção textual e um desenho autoral por categoria**, totalizando até seis (6) trabalhos no conjunto geral, respeitando os gêneros e as etapas de ensino definidas neste Edital.

5.11 - **Cada estudante poderá participar com apenas uma produção**, sendo vedada a sua inscrição em **mais de uma modalidade** (ou seja, **não poderá concorrer simultaneamente nas categorias de produção textual e de desenho autoral**).

5.12 - Os trabalhos enviados **não deverão conter identificação do(a) estudante nem da unidade de ensino**, a fim de assegurar a imparcialidade do processo de avaliação.

5.13 - As produções textuais deverão ser apresentadas ou digitalizadas nas folhas-padrão (**sem qualquer identificação**), conforme os Anexos I, II, III, e enviadas exclusivamente por meio do formulário de inscrição.

5.14 - Os desenhos autorais deverão ser coloridos, utilizando materiais como tinta, lápis de cor, hidrocor e/ou giz de cera, e elaborados nas folhas-padrão dos Anexos IV, V e VI.

5.15 - As produções textuais devem respeitar a estrutura composicional do gênero proposto, mantendo a fidelidade ao tema e à norma padrão da Língua Portuguesa.

#### 6 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 - As produções textuais serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS - PRODUÇÃO TEXTUAL	PONTUAÇÃO
Criatividade e originalidade: grau de inventividade e autenticidade na abordagem do tema;	2,0

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacaoCBF-D9F4-DD51-4CC0> e informe o código CBF-D9F4-DD51-4CC0

Adequação ao tema: pertinência do conteúdo à proposta “João Pessoa – Como eu vejo a minha cidade?”,	2,0
Coerência e coesão textual: articulação lógica entre as ideias, clareza na progressão textual e uso adequado de conectores;	2,0
Adequação à tipologia e ao gênero textual: respeito à estrutura e características próprias do gênero proposto em cada categoria (poema, relato ou crônica);	2,0
Análise linguística: observância das normas da Língua Portuguesa — ortografia, pontuação, concordância, entre outros aspectos —, respeitando-se o nível de escolaridade correspondente a cada categoria.	2,0
<b>TOTAL</b>	10,0

6.2 - Os desenhos autorais serão avaliados com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS - DESENHO AUTORAL	PONTUAÇÃO
Criatividade: inventividade e autenticidade na representação visual do tema;	4,0
Originalidade: traços e composição próprios, sem cópias ou reproduções de imagens conhecidas;	2,0
Composição e enquadramento: uso adequado do espaço, equilíbrio dos elementos visuais e organização gráfica;	2,0
Uso das cores: harmonia, expressividade e intencionalidade na aplicação das cores.	2,0
<b>TOTAL</b>	10,0

#### 7 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 - Em caso de empate na pontuação final das produções, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem a seguir:

##### 7.1.1 - Para as Produções Textuais:

- Maior pontuação no critério de criatividade e originalidade;
- Maior pontuação no critério de adequação à tipologia e ao gênero textual previsto para a categoria;
- Maior pontuação no critério de adequação ao tema;
- Maior média de rendimento escolar em Língua Portuguesa no 1º e 2º bimestres, considerando-se até a segunda casa decimal, se necessário.

##### 7.1.2 - Para os Desenhos Autorais:

- Maior pontuação no critério de criatividade e originalidade;
- Maior pontuação no critério de adequação ao tema;
- Maior média de rendimento escolar em Língua Portuguesa no 1º e 2º bimestres, considerando-se até a segunda casa decimal, se necessário.

#### 8 – DAS INSCRIÇÕES

8.1 - As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento da ficha de inscrição eletrônica, acessível exclusivamente pelo e-mail institucional da escola, no período de **04 a 11 de agosto de 2025**, conforme o cronograma previsto neste Edital. As produções textuais e os desenhos autorais selecionados pela escola deverão ser previamente digitalizados e anexados ao formulário de inscrição, disponível no seguinte link:

[bit.ly/escrevae-sedec-2025](https://bit.ly/escrevae-sedec-2025)

8.2 - A inscrição no concurso implica o consentimento expresso para o uso e tratamento dos dados fornecidos no ato da inscrição, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Caberá à escola adotar as medidas necessárias para informar e identificar os(as) professores(as), pais ou responsáveis legais dos(as) estudantes sobre esse consentimento e a finalidade do uso dos dados.

8.3 - Dúvidas relacionadas ao processo de inscrição e envio das produções deverão ser encaminhadas, **exclusivamente**, para o e-mail institucional:

[escrevae.sedec@educa.joaopessoa.pb.gov.br](mailto:escrevae.sedec@educa.joaopessoa.pb.gov.br)

#### 9 – DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS ENVIADOS

9.1 - **Após o recebimento dos trabalhos selecionados pelas escolas, a Comissão Julgadora da SEDEC, no período de 12 a 18 de agosto de 2025**, dará continuidade à segunda etapa do processo, que consistirá na avaliação das produções finalistas por meio de duas comissões especializadas:

- Uma comissão composta por **pedagogos e professores(as) de Língua Portuguesa**, responsável pela análise e avaliação das produções textuais;
- Outra comissão composta por **pedagogos e professores(as) de Arte**, encarregada da avaliação dos desenhos autorais.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacaoCBF-D9F4-DD51-4CC0> e informe o código CBF-D9F4-DD51-4CC0

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacaoCBF-D9F4-DD51-4CC0> e informe o código CBF-D9F4-DD51-4CC0

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacaoCBF-D9F4-DD51-4CC0> e informe o código CBF-D9F4-DD51-4CC0

**9.2** - As comissões serão constituídas por profissionais indicados pela DEGEF/SEDEC e terão a responsabilidade de selecionar os(as) estudantes e professores(as) orientadores(as) classificados(as) em 1º, 2º e 3º lugares em cada categoria.

**9.3** - As comissões julgadoras possuem autonomia e soberania para eleger as melhores produções textuais e desenhos autorais de cada categoria, podendo adotar a metodologia de análise que julgarem mais adequada, desde que observados os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

**9.4** - A organização do concurso não se responsabiliza por falhas técnicas que impeçam ou inviabilizem o envio adequado das inscrições e anexos, incluindo: preenchimento incorreto do formulário, arquivos corrompidos ou ilegíveis, ou ainda problemas decorrentes de equipamentos, navegadores ou conexão de internet utilizados pela escola participante.

## 10 – DO RESULTADO

**10.1** - Os resultados das etapas do concurso, incluindo a classificação final dos(as) estudantes e professores(as) orientadores(as), serão divulgados no dia **19 de Agosto de 2025** por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP):

[www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br)

## 11 – DA PREMIAÇÃO

**11.1** - A premiação do concurso será **exclusivamente pecuniária**, destinada aos(as) estudantes e aos(as) professores(as) orientadores(as) classificados(as) em **1º, 2º e 3º lugares** em cada uma das categorias de produção textual e desenho autoral.

**11.2** - Os valores da premiação para os(as) **estudantes** vencedores(as) são os seguintes:

- **1º lugar:** R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- **2º lugar:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- **3º lugar:** R\$ 300,00 (trezentos reais).

**11.3** - Os valores da premiação para os(as) **professores(as) orientadores(as)** das produções premiadas são os seguintes:

- **1º lugar:** R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- **2º lugar:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- **3º lugar:** R\$ 300,00 (trezentos reais).

**11.4** - Não será permitida a acumulação de premiação pecuniária pelos(as) estudantes, nem a participação de um(a) mesmo(a) estudante em mais de uma modalidade (ou seja, desenho autoral e produção textual). Da mesma forma, não será permitida a acumulação de premiações para os(as) professores(as) orientadores(as). Caso um(a) mesmo(a) professor(a) esteja vinculado(a) a mais de uma produção premiada, será considerado apenas o prêmio de maior valor conquistado.

## 12 – DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

**12.1** - A cerimônia de entrega das premiações será realizada no dia **22 de agosto de 2025**, no **auditório do Centro Administrativo Municipal**, em horário a ser informado posteriormente pela organização do concurso.

## 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** - As informações prestadas pelas escolas e pelos(as) participantes implicam o consentimento do(a) responsável legal para o uso e tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – **LGPD** (Lei nº 13.709/2018).

**13.2** - A inscrição no **Concurso “JOÃO PESSOA – Como vejo minha cidade?”** implica autorização tácita do(a) autor(a) — ou de seu responsável legal — para que o nome, a imagem e a produção textual ou desenho autoral possam ser divulgados, sem ônus, em qualquer meio ou formato, inclusive eletrônico e internet, para fins de comunicação, veiculação, publicidade ou promoção relacionados ao concurso e a seus eventos.

**13.3** - Serão desclassificados os trabalhos que:

- nao apresentarem todos os dados solicitados no ato da inscrição;
- nao se enquadrem no tema ou nas especificações deste Edital;
- configurarem plágio, utilização de Inteligência Artificial Generativa ou qualquer outro meio fraudulento;
- contiverem identificação do(a) estudante ou da escola;

**13.4** - Não serão emitidos atestados, certidões ou certificados relativos à pontuação ou classificação dos(as) participantes, exceto os certificados destinados aos(as) classificados(as) em 1º, 2º e 3º lugares.

**13.5** - Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela **Comissão Organizadora do Concurso “ESCREVA! JOÃO PESSOA – Como eu vejo minha cidade?” – Concurso de Produção Textual e Desenho Autoral**.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

## ANEXOS

**ANEXO I - Folha de produção categoria 1 – Ensino Fundamental I (5º Anos) com gênero Poema;**

**ANEXO II - Folha de produção categoria 2 - Ensino Fundamental II (6º e 7º Anos) com gênero Relato;**

**ANEXO III - Folha de produção categoria 3 – Ensino Fundamental II (8º e 9º Anos) com gênero Crônica;**

**ANEXO IV - Folha para Desenho Autoral categoria 4 - Ensino Fundamental I (5º Anos);**

**ANEXO V - Folha para Desenho Autoral categoria 5 - Ensino Fundamental II (6º e 7º Anos);**

**ANEXO VI - Folha para Desenho Autoral categoria 6 - Ensino Fundamental II (8º e 9º Anos);**

**ANEXO VII - Cronograma.**

**ANEXO I - Categoria 1 – Ensino Fundamental I (5º Anos) com gênero Poema**

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

01  
02  
03  
04  
05  
06  
07  
08  
09  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/0CBF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa:



## ANEXO II - Categoria 2 - Ensino Fundamental II (6º e 7º Anos) com gênero Relato

01 \_\_\_\_\_  
02 \_\_\_\_\_  
03 \_\_\_\_\_  
04 \_\_\_\_\_  
05 \_\_\_\_\_  
06 \_\_\_\_\_  
07 \_\_\_\_\_  
08 \_\_\_\_\_  
09 \_\_\_\_\_  
10 \_\_\_\_\_  
11 \_\_\_\_\_  
12 \_\_\_\_\_  
13 \_\_\_\_\_  
14 \_\_\_\_\_  
15 \_\_\_\_\_  
16 \_\_\_\_\_  
17 \_\_\_\_\_  
18 \_\_\_\_\_  
19 \_\_\_\_\_  
20 \_\_\_\_\_  
21 \_\_\_\_\_  
22 \_\_\_\_\_  
23 \_\_\_\_\_  
24 \_\_\_\_\_  
25 \_\_\_\_\_  
26 \_\_\_\_\_  
27 \_\_\_\_\_  
28 \_\_\_\_\_  
29 \_\_\_\_\_  
30 \_\_\_\_\_

Assinado(a) 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japopessoas.1doc.com.br/verificacao> C6BF-09F4-DD51-4CC0 e informe o código C6BF-09F4-DD51-4CC0

## ANEXO III - Categoria 3 - Ensino Fundamental II (8º e 9º Anos) com gênero Crônica

01 \_\_\_\_\_  
02 \_\_\_\_\_  
03 \_\_\_\_\_  
04 \_\_\_\_\_  
05 \_\_\_\_\_  
06 \_\_\_\_\_  
07 \_\_\_\_\_  
08 \_\_\_\_\_  
09 \_\_\_\_\_  
10 \_\_\_\_\_  
11 \_\_\_\_\_  
12 \_\_\_\_\_  
13 \_\_\_\_\_  
14 \_\_\_\_\_  
15 \_\_\_\_\_  
16 \_\_\_\_\_  
17 \_\_\_\_\_  
18 \_\_\_\_\_  
19 \_\_\_\_\_  
20 \_\_\_\_\_  
21 \_\_\_\_\_  
22 \_\_\_\_\_  
23 \_\_\_\_\_  
24 \_\_\_\_\_  
25 \_\_\_\_\_  
26 \_\_\_\_\_  
27 \_\_\_\_\_  
28 \_\_\_\_\_  
29 \_\_\_\_\_  
30 \_\_\_\_\_

Assinado(a) 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japopessoas.1doc.com.br/verificacao> C6BF-09F4-DD51-4CC0 e informe o código C6BF-09F4-DD51-4CC0

## ANEXO IV - Categoria 4 - Desenho Autoral - (5º Anos)

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japopessoas.1doc.com.br/verificacao> C6BF-09F4-DD51-4CC0 e informe o código C6BF-09F4-DD51-4CC0



**ANEXO V - Categoria 5 - Desenho Autoral - (6º e 7º Anos)**



**ANEXO VI - Categoria 6 - Desenho Autoral - (8º e 9º Anos)**



## ANEXO VII - CRONOGRAMA

O Concurso "ESCREVAÊ! JOÃO PESSOA – Como eu vejo minha cidade?" seguirá o seguinte cronograma:

ATIVIDADES		DATAS
1	Período de Divulgação do Edital	18/06 a 03/08/2025
2	Período para inscrições e envio das produções à Comissão Julgadora da SEDEC	04/08 a 11/08/2025
3	Período para avaliação e definição dos vencedores pela Comissão Julgadora da DEGEF/SEDEC	12/08 a 18/08/2025
4	Divulgação do resultado	19/08/2025
5	Premiação	22/08/2025

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente,

Comissão Organizadora do Concurso "ESCREVAÊ! JOÃO PESSOA"

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C6BF-D9F4-DD51-4CC0> e informe o código C6BF-D9F4-DD51-4CC0

## SEJER



PORTEARIA Nº 007/2025

Designar o servidor público responsável fiscal de atesto do Contrato nº 06-256/2025 – firmado(s) pela Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER e JEMM COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.

O SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO - SEJER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo, lotado na Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação como Fiscal Técnico do Contrato nº 06-256/2025 – referente ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.179/2023 – 1/DOC, Para Aquisição De Material De Construção – Elétrico, Para Atender As Necessidades Da SEJER, tendo como interventor esta Unidade Gestora:

ITEM	NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	INDICAÇÃO
001	Helder Araújo	111.267-0	Atesto

Art. 2º Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2º c/c Art. 58, inc. III e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Registre-se e Publique-se.

João Pessoa, 07 de agosto de 2025.

## José Freire da Costa

Secretário de Juventude, Esporte e Recreação

Assinado por 1 pessoa: JOSE FREIRE DA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F85A-28BF-C550-027F> e informe o código F85A-28BF-C550-027F

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6BF-D9F4-DD51-4CC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JONATHAN VIEIRA DA SILVA (CPF 089.XXX.XXX-31) em 07/08/2025 14:35:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C6BF-D9F4-DD51-4CC0>

Assinado por 1 pessoa: JOSE FREIRE DA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F85A-28BF-C550-027F> e informe o código F85A-28BF-C550-027F

PORTEARIA Nº 008/2025

Designar o servidor público responsável fiscal de atesto do Contrato nº 06-250/2025 – firmado(s) pela Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER e JEMM COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.

O SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO - SEJER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo, lotado na Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação como Fiscal Técnico do Contrato nº 06-250/2025 – referente ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.639/2023 – 1/DOC, Para Aquisição De Material Hidráulico, Para Atender As Necessidades Da SEJER, tendo como interventor esta Unidade Gestora:

ITEM	NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	INDICAÇÃO
001	Helder Araújo	111.267-0	Atesto

Art. 2º Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2º c/c Art. 58, inc. III e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Registre-se e Publique-se.

João Pessoa, 07 de agosto de 2025.

## José Freire da Costa

Secretário de Juventude, Esporte e Recreação

Assinado por 1 pessoa: JOSE FREIRE DA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F85A-28BF-C550-027F> e informe o código F85A-28BF-C550-027F



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F85A-28BF-C550-927F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ FREIRE DA COSTA (CPF 308.XXX.XXX-49) em 07/08/2025 11:58:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F85A-28BF-C550-927F>

## SEMOB



PORTARIA Nº. 178/2025

João Pessoa, 07 de Agosto de 2025.

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro 2005; art. 3º da Lei Ordinária Nº 14.559, de 22 de junho de 2022; Portaria nº 1744 GAPRE de 24 de janeiro de 2024;

## RESOLVE:

I – Exonerar **JOSEMAR GOMES CABRAL**, matrícula 0228-3, do cargo em comissão de **Supervisor da Mobilidade Urbana**, Símbolo FC-1, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA**  
Superintendente

Assinado por: 1.º assinante: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F969-82A4-67E4-469F> e informe o código F969-82A4-67E4-469F



PORTARIA Nº. 179/2025

João Pessoa, 07 de Agosto de 2025.

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro 2005; art. 3º da Lei Ordinária Nº 14.559, de 22 de junho de 2022; Portaria nº 1744 GAPRE de 24 de janeiro de 2024;

## RESOLVE:

I – Nomear **VIRLLENE DE LOURDES BARBOSA FERREIRA**, matrícula 768-4, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor da Mobilidade Urbana**, Símbolo FC-1, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA**  
Superintendente

Assinado por: 1.º assinante: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AFF1-92F6-4272-E276> e informe o código AFF1-92F6-4272-E276



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F969-82A4-67E4-469F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA (CPF 602.XXX.XXX-72) em 07/08/2025 11:20:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F969-82A4-67E4-469F>

## EDITAL Nº 03/2025

**RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2025 DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE MOBILIDADE URBANA DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - EDITAL N.º 02/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 12.250, de dezembro de 2011, combinando com a Lei complementar nº 67, de 26 de dezembro de 2011, bem como com a Portaria n.º 1744/2025 da Prefeitura Municipal de João Pessoa e tendo em vista o que consta no Edital nº 02, de 29 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 415 de 29 de novembro de 2023, e aditivos, **RETIFICA** o Edital nº 01/2025, esclarecendo tratar-se de **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** do Concurso Público para Provimentos de Vagas no Cargo de Agente de Mobilidade Urbana da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de João Pessoa – Edital n.º 02/2023, de 29 de Novembro de 2023.

Esclarece, ainda, que o prazo de validade do certame será contado a partir da homologação a ser realizada após a conclusão da última turma do Curso de Formação.

João Pessoa, 07 de agosto de 2025.

**MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA**  
SUPERINTENDENTE DA SEMOB/JP

Assinado por: 1.º assinante: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AFF1-92F6-4272-E276> e informe o código AFF1-92F6-4272-E276



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFF1-92F6-4272-E276

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA (CPF 602.XXX.XXX-72) em 07/08/2025 13:04:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AFF1-92F6-4272-E276>

## EMLUR



PORTARIA Nº 172/2025

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e conforme Memorando Interno nº 48.20/2025, resolve

**AUTORIZAR** a Cessão da servidora lotada nesta Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, abaixo relacionado, para ficar à disposição da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER do Município de João Pessoa, com ônus para esta Autarquia, **até 31 de Dezembro de 2025**.

NOME	MATRÍCULA
01 MARIA DO SOCORRO CORDEIRO MÁXIMO	3.531-9

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 07 de Agosto de 2025.

Dê-se conhecimento.

**Ricardo José Veloso**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSE VELOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D8BC-0339-0014-B685> e informe o código D8BC-0339-0014-B685



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: D8BC-0339-0014-B685

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 07/08/2025 13:55:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D8BC-0339-0014-B685>

## IPM



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 100 /2025

João Pessoa, 07 de agosto de 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº10.684, de 28 de dezembro de 2005 e modificações, em conformidade com o artigo 20, inciso I da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979, combinado com a Lei Complementar nº 79 de 21 de janeiro de 2013 e seguintes,

RESOLVE:

I - NOMEAR, GREICY PESSOA RODRIGUES CRISPIM, classificada em 11º lugar, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** no quadro permanente deste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando os efeitos financeiros, adstrito a data de início do efetivo exercício no cargo.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente do IPMJP

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/422C-B192-126A-7BE9> e informe o código 422C-B192-126A-7BE9



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 422C-B192-126A-7BE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 07/08/2025 11:09:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/422C-B192-126A-7BE9>



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 101/2025

João Pessoa, 07 de agosto de 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº10.684, de 28 de dezembro de 2005 e modificações, em conformidade com o artigo 20, inciso I da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979, combinado com a Lei Complementar nº 79 de 21 de janeiro de 2013 e seguintes,

RESOLVE:

I - NOMEAR, THAYANE DA SILVA BARROS, classificada em 12º lugar, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** no quadro permanente deste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando os efeitos financeiros, adstrito a data de início do efetivo exercício no cargo.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente do IPMJP

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/41B1-99B0-6013-C96B> e informe o código 41B1-99B0-6013-C96B



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 41B1-99B0-6013-C96B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 07/08/2025 11:10:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/41B1-99B0-6013-C96B>



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 102/2025

João Pessoa, 07 de agosto de 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº10.684, de 28 de dezembro de 2005 e modificações, em conformidade com o artigo 20, inciso I da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979, combinado com a Lei Complementar nº 79 de 21 de janeiro de 2013 e seguintes,

RESOLVE:

I - NOMEAR, PRISCILA BENÍCIO COSTA, classificada em 5º lugar, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE SUPORTE DE PREVIDÊNCIA** no quadro permanente deste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando os efeitos financeiros, adstrito a data de início do efetivo exercício no cargo.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente do IPMJP

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9744-862C-54C5-182C> e informe o código 9744-862C-54C5-182C



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 9744-862C-54C5-182C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 07/08/2025 11:11:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9744-862C-54C5-182C>



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 103/2025

João Pessoa, 07 de agosto de 2025

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B40D-9847-A68B-7BA5> e informe o código B40D-9847-A68B-7BA5

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº10.684, de 28 de dezembro de 2005 e modificações, em conformidade com o artigo 20, inciso I da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979, combinado com a Lei Complementar nº 79 de 21 de janeiro de 2013 e seguintes,

RESOLVE:

I - NOMEAR, **ANTÔNIO DO NASCIMENTO ALVES**, classificado em 4º lugar, para exercer o cargo de **SUPORTE DE TRANSPORTE** no quadro permanente deste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando os efeitos financeiros, adstrito a data de início do efetivo exercício no cargo.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente do IPMJP



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: B40D-9847-A68B-7BA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 07/08/2025 11:12:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B40D-9847-A68B-7BA5>



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 104/2025

João Pessoa, 07 de agosto de 2025

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/23A0-B1AA-3BF2-551F> e informe o código 23A0-B1AA-3BF2-551F

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº10.684, de 28 de dezembro de 2005 e modificações, em conformidade com o artigo 20, inciso I da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979, combinado com a Lei Complementar nº 79 de 21 de janeiro de 2013 e seguintes,

RESOLVE:

I - NOMEAR, **VALDEMAR PEREIRA DE FARIAS**, classificado em 5º lugar, para exercer o cargo de **SUPORTE DE TRANSPORTE** no quadro permanente deste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando os efeitos financeiros, adstrito a data de início do efetivo exercício no cargo.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente do IPMJP



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 23A0-B1AA-3BF2-551F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 07/08/2025 11:12:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/23A0-B1AA-3BF2-551F>



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 105/2025

João Pessoa, 07 de agosto de 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº10.684, de 28 de dezembro de 2005 e modificações, em conformidade com o artigo 20, inciso I da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979, combinado com a Lei Complementar nº 79 de 21 de janeiro de 2013 e seguintes,

RESOLVE:

I - NOMEAR, **RODRIGO CARVALHO PEDROSA DE QUEIROZ**, classificado em 2º lugar, para exercer o cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA** no quadro permanente deste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando os efeitos financeiros, adstrito a data de início do efetivo exercício no cargo.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente do IPMJP

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA / Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2AD5-468F-E807-461C>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 2AD5-468F-E807-461C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 07/08/2025 11:13:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2AD5-468F-E807-461C>



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 106/2025

João Pessoa, 07 de agosto de 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº10.684, de 28 de dezembro de 2005 e modificações, em conformidade com o artigo 20, inciso I da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979, combinado com a Lei Complementar nº 79 de 21 de janeiro de 2013 e seguintes,

RESOLVE:

I - NOMEAR, **MARIA EDUARDA DIAS LIMA**, classificada em 2º lugar, para exercer o cargo de **ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ECONOMISTA** no quadro permanente deste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando os efeitos financeiros, adstrito a data de início do efetivo exercício no cargo.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente do IPMJP

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA / Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F1AB-94E5-0C7E-899E>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: F1AB-94E5-0C7E-899E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 07/08/2025 11:18:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F1AB-94E5-0C7E-899E>

## EXTRATO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-330/2025.

**Objeto:** Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mais Comércio de Descartáveis LTDA.

**Processo:** 16.927/2024 – 1/DOC

**Modalidade:** P. E. Nº 06-012/2025 ARP nº 073/2025.

**Signatários:** Superintendente, o Sr. Marcílio Pedro Siqueira Ferreira, o Sr. Deyfrank Caetano Henriques, representante legal da empresa Mais Comércio de Descartáveis LTDA.

**Vigência:** 07/08/2025 a 07/08/2026.

**Valor Total:** R\$ 12.765,00 (doze mil setecentos e sessenta e cinco reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.202.04.122.5001592041	1.752	33.90.30

**Data da assinatura:** 07/08/2025

João Pessoa, 07 de Agosto de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://papeceespa.1dsce.com.br/verificacao/063-8338-06BD-DaC4> e informe o código 063-8338-06BD-DaC4



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-356/2025.

**Objeto:** Aquisição de utensílios de cozinha e copa, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JSB Distribuidora Ltda-Me.

**Processo:** 17.184/2023 – 1/DOC

**Modalidade:** P. E. Nº 06-042/2024 ARP nº 118/2024.

**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, e a Sra. Jessica de Souza Bidô, representante legal da empresa JSB Distribuidora Ltda-Me.

**Vigência:** 08/08/2025 a 08/08/2026.

**Valor Total:** R\$ 62.683,70 (Sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais, setenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.361.5417.102498	1.5.00	
	1.5.40	
	1.5.50	33.90.30
10.101.12.365.5417-102682	1.5.00	
	1.5.69	

**Data da assinatura:** 06/08/2025

João Pessoa, 07 de Agosto de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://papeceespa.1dsce.com.br/verificacao/063-8338-06BD-DaC4>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-355/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de construção - hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Rildo Cavalcanti Fernandes Junior.

**Processo:** 30.159/2024 – 1/DOC

**Modalidade:** P. E. Nº 06-018/2025 ARP nº 087/2025.

**Signatários:** Secretário, Sr. Luís Ferreira de Sousa Filho, e o Sr. Rildo Cavalcanti Fernandes Junior, representante legal da empresa Rildo Cavalcanti Fernandes Junior.

**Vigência:** 06/08/2025 a 06/08/2026.

**Valor Total:** R\$ 20.109,90 (Vinte mil, cento e nove reais, noventa centavos)

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.301.5005.464497	1.6.00	33.90.30
13.301.10.302.5005.464498		

**Data da assinatura:** 06/08/2025

João Pessoa, 07 de Agosto de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://papeceespa.1dsce.com.br/verificacao/063-8338-06BD-DaC4> e informe o código 063-8338-06BD-DaC4



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-357/2025.

**Objeto:** Aquisição de utensílios de cozinha e copa, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Machado Armarinhos Ltda-EPP.

**Processo:** 17.184/2023 – 1/DOC

**Modalidade:** P. E. Nº 06-042/2024 ARP nº 119/2024.

**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, o Sr. Ivson Machado De Arruda, representante legal da empresa Machado Armarinhos Ltda-EPP.

**Vigência:** 08/08/2025 a 08/08/2026.

**Valor Total:** R\$ 47.900,50 (Quarenta e sete mil, novecentos reais, cinquenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.361.5417.102498	1.5.00	
	1.5.40	
	1.5.50	33.90.30
10.101.12.365.5417-102682	1.5.00	
	1.5.69	

**Data da assinatura:** 06/08/2025

João Pessoa, 07 de Agosto de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://papeceespa.1dsce.com.br/verificacao/063-8338-06BD-DaC4>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D363-833B-06BD-DAC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 07/08/2025 16:25:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D363-833B-06BD-DAC4>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAAssinado em 27/07/2025 por RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO e MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://1doc.com.br/verificacao/1B23-4CCB-6C3A-1108> e informe o código 1B23-4CCB-6C3A-1108

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.039/2025/SEINFRA – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 11.004/2025/SEINFRA – DOC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4516/2025

CHAVE: 448U-OBIF-MC0Z-67ZJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PB.

CONTRATADA: CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.202.696/0001-40

OBJETO: Execução dos Serviços de Ampliação, Reforma e Manutenção da EMEF Jornalista Raimundo Nonato, em João Pessoa/PB.

VIGÊNCIA: O prazo contratual decorre de mais 06 (seis) meses após conclusão do prazo de execução.

VALOR TOTAL: R\$ 5.488.900,00 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)

Classificação orçamentária: 10.101.12.361.5417.10289

Elemento de despesa: 4.4.90.51

Fonte de recursos: 500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)

Signatários: Rubens Falcão da Silva Neto - PMJP / Maria América Assis de Castro - PMJP / Rafael Vieira Amada Câmara - Conarce Projetos Construções e Serviços Ltda

Data da Assinatura: data da assinatura eletrônica

Rubens Falcão da Silva Neto  
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMJPMaria América Assis de Castro  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura PMJAssinado em 27/07/2025 por RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO e MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://1doc.com.br/verificacao/1B23-4CCB-6C3A-1108> e informe o código 1B23-4CCB-6C3A-1108

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B23-4CCB-6C3A-1109

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 06/08/2025 19:40:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DO MUNICIPIO DE (CNPJ 06.068.960/0001-70) VIA PORTADOR MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 06/08/2025 20:19:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1B23-4CCB-6C3A-1109>ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAEXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.046/2024  
MEMORANDO: 63.341/2025.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.005/2025 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, COM TRAVESSIA PELO MÉTODO NÃO-DESTRUTIVO, TIPO SISTEMA TUNNEL LINER EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO, NO BAIRRO DE ESPLANADA, EM JOÃO PESSOA/PB

CONTRATANTE: Município de João Pessoa.

CONTRATADA: EMPRESA L. V LOCAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.705.136/0001-81

OBJETO: – É objeto do presente Aditivo o acréscimo de serviços, com alteração do valor contratual em R\$ 68.284,40 e a prorrogação contratual e de execução em 02 (dois) mês.

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Rúbens Falcão da Silva Neto / PMJP e / Leonardo Oliveira Valença - Locações E Serviços Gerais Ltda.

João Pessoa, 29 de julho de 2025

Rubens Falcão da Silva Neto  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## EXTRATO N.º 159/2025

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, de modo a atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico 62.007/2024, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde;

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.333/2025	PAULO CESAR DE MENDONCA LTDA-ME	R\$ 2.695,68 (Dois Mil Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos)	06 de agosto de 2025

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C020-611C-EF22-B2B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 07/08/2025 19:35:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C020-611C-EF22-B2B6>Assinatura 1 Pessoal: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://1doc.com.br/verificacao/1B23-4CCB-6C3A-1108> e informe o código 1B23-4CCB-6C3A-1108Assinatura 1 Pessoal: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://1doc.com.br/verificacao/C020-611C-EF22-B2B6> e informe o código C020-611C-EF22-B2B6

## EXTRATO N.º 160/2025

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, de modo a atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico 62.017/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde;

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.318/2025	WD DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 13.140,00 (Treze mil, Cento e Quarenta Reais)	06 de agosto de 2025



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AD1-77F1-0F8A-8FAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 07/08/2025 19:37:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3AD1-77F1-0F8A-8FAE>

## EXTRATO N.º 163/2025

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR II PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, de modo a atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico 62.008/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde;

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.321/2025	COTACAO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 25.000,50 (Vinte e Cinco mil reais e cinquenta centavos)	06 de agosto de 2025

-----  
\*Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3AD1-77F1-0F8A-8FAE> e informe o código 3AD1-77F1-0F8A-8FAE

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 389C-AB43-2E37-1368

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 07/08/2025 12:22:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/389C-AB43-2E37-1368>

Código para verificação: 2F70-7A74-D1E4-A4D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 07/08/2025 19:36:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2F70-7A74-D1E4-A4D4>

## EXTRATO N.º 161/2025

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, de modo a atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico 62.017/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde;

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.303/2025	GO MED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 7.060,00 (Sete mil e Sessenta Reais)	06 de agosto de 2025

-----  
\*Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3AD1-77F1-0F8A-8FAE> e informe o código 3AD1-77F1-0F8A-8FAE

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS





#### EXTRATO DE CONTRATO

##### **EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0519/2025.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO (A): A NA LIMA.

OBJETO: Contrata o referido artista para uma apresentação no dia 01 de agosto de 2025, com horário previsto das 18h às 20h, no evento FESTA DAS NEVES 2025", no parque Sólon de Lucena (Lagoa), Centro.

**VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).**

João Pessoa, 29 de julho de 2025.

**ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA**  
Diretor Executivo – FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/981E-427D-6636-0F47> e informe o código E9F3-40E5-4508-7051



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 981E-427D-6636-0F47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68)** em 06/08/2025 12:58:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/981E-427D-6636-0F47>



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9F3-40E5-4508-7051

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68)** em 07/08/2025 09:26:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E9F3-40E5-4508-7051>



#### EXTRATO DE CONTRATO

##### **EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0544/2025.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO (A): RENATA ARRUDA.

OBJETO: Contrata o referido artista para uma apresentação no dia 02 de agosto de 2025, com horário previsto às 17h, no evento "Maratona Internacional de João Pessoa – MJP 2025", no Centro de Convenções Ronaldo Cunha Lima, Rod. PB 008, KM 5, Pólo Ecoturístico do Cabo Branco.

**VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

João Pessoa, 01 de agosto de 2025.

**ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA**  
Diretor Executivo – FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/950C-F743-21D6-33E7> e informe o código 950C-F743-21D6-33E7



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 950C-F743-21D6-33E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68)** em 06/08/2025 13:01:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/950C-F743-21D6-33E7>



#### EXTRATO DE CONTRATO

##### **EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0543/2025.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO (A): JANAINA DIAS.

OBJETO: Contrata o referido artista para uma apresentação no dia 09 de agosto de 2025, com horário previsto às 19h, no evento "Serenata Dançante", na Escola Técnica Estadual de João Pessoa, localizado na Av. Hilton Souto Maior S/N, Mangabeira.

**VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

João Pessoa, 01 de agosto de 2025.

**ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA**  
Diretor Executivo – FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/950C-F743-21D6-33E7> e informe o código 950C-F743-21D6-33E7

## AVISO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria da Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
CHAVE GGM: KE1W-0153-5600-TSHI

Pregão Eletrônico SRP nº 06.035/2025 – LEI N° 14.133/2021

Número COMPRAS.GOV: 9.6035/2025

Processo Administrativo nº 7.864/2025.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS CADEIRAS E MESAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES.

UASG: 982051

**Tipo:** MENOR PREÇO.

**Método De Disputa:** Aberto/Fechado

**Data de Abertura:** 22 de agosto de 2025 às 09h00m. (Horário de Brasília - DF).

Local da Disputa: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Disponibilidade do Edital: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br/>

Outras informações através do telefone: (83) 3213-5010.

João Pessoa, 7 de agosto de 2025.

Lucélia Alves Silva  
Pregoeira

Assinado por 1 pessoa: LUCÉLIA ALVES SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/6905-37CE-0287-0635> e informe o código 6905-37CE-0287-0635



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 6905-37CE-0287-0635

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCELIA ALVES SILVA (CPF 008.XXX.XXX-50) em 07/08/2025 10:07:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/6905-37CE-0287-0635>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N° 3.555/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 13.002/2025  
CHAVE CGM: H4SJ-RAOG-7XBV-RG16

DATA DE ABERTURA: 05/09/2025 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DIAGNÓSTICO DE IMAGEM DA MULHER – CDI – MULHER.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, por intermédio do(a) Agente de Contratação, Danilo Coêlho Rodrigues, nomeado(a) pela portaria nº 053/2025, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o critério MENOR PREÇO GLOBAL. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail [cel.smsjp@gmail.com](mailto:cel.smsjp@gmail.com). Na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.242/2023, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas aplicáveis e condições constantes em edital.

João Pessoa, 07 de agosto de 2025.

Danilo Coêlho Rodrigues  
Agente de Contratação  
SMS-JP

**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: FAE6-348A-90FD-34DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DANILo COÉLHO RODRIGUES (CPF 072.XXX.XXX-66) em 07/08/2025 14:20:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/FAE6-348A-90FD-34DB>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CHAVE CGM: IKTO-5KXG-445J-6TP2**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 11.021/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18.289/2025

**UASG: 982051**  
**Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91121/2025**

**OBJETO:** Contratação de Contratação de empresa especializada de engenharia para Execução de Serviços de Reforma do Muro do Parque Zoobotânico Arruda Câmara, João Pessoa-PB

A Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, através do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, cuja sessão pública ocorrerá através do site: [www.compras.gov.br](https://www.compras.gov.br). O acolhimento das propostas ocorrerá através do site [www.compras.gov.br](https://www.compras.gov.br) a partir do dia 08/08/2025. A abertura das propostas ocorrerá no dia 15/09/2025, às 09h. A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites [www.compras.gov.br](https://www.compras.gov.br) UASG: 982051 N° da Licitação 91121/2025 e [http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes](https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes), a partir de 07 de agosto de 2025.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**Petrônio Wanderley de Oliveira Lima**  
Agente de Contratação Oficial/SEINFRA

Assinado por 1 pessoa: PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/719-3D-2B8E-A688> e informe o código 719-3D-2B8E-A688





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria



Código para verificação: 7139-3D10-2BBE-A958

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRÓNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 07/08/2025 14:55:06  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7139-3D10-2BBE-A958>

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
CONCORRÊNCIA Nº 08003/2025  
CHAVE CGM: JARU-E97Y-B3K4-2UAS

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Secretaria de Planejamento, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Concorrência nº 08003/2025, em regime de execução de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, com tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL, no dia **22/08/2025**, às **10h00min**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO - LARGO SANTUÁRIO DE N. SRA DA PENHA, LOCALIZADA NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA - PENHA - JOÃO PESSOA/PB. A Concorrência será realizada em meio eletrônico na plataforma eletrônica: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no Portal da Transparéncia do município de João Pessoa, no link <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=11262>, na plataforma eletrônica no link [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Tribunal de Contas do Estado no link: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf> Informações complementares no telefone: (83) 3213-7306/7315.

João Pessoa 06 de agosto de 2025.

Leonardo de Carvalho Cavalcanti  
Apóio

Assinado por: LEONARDO DE CARVALHO CAVALCANTI  
Para a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D5DB-61F4-982D-13F3> e informe o código D5DB-61F4-982D-13F3



Código para verificação: D5DB-61F4-982D-13F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO DE CARVALHO CAVALCANTI (CPF 021.XXX.XXX-85) em 06/08/2025 18:22:41  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D5DB-61F4-982D-13F3>

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria, torna público que contratará, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, empresa especializada para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para suprir as necessidades dos profissionais vinculados à Secretaria. Os interessados poderão acessar os dados da contratação no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Qualquer interessado poderá enviar proposta durante 3 (três) dias a partir da data da publicação, exclusivamente através do endereço eletrônico dafsesuz@gmail.com.

João Pessoa, 08 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO RINALDO MARANHÃO DE FIGUEIREDO  
Data: 07/08/2025 14:57:38-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO RINALDO MARANHÃO DE FIGUEIREDO  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria - SESUZ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA-SEMOB-JP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

CHAVE CGM nº TSE3-GMLA-8RDP-9JYE  
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 64.005/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15.948/2025.

**DATA DE ABERTURA: 20/08/2025. – ÀS 09:30 h. – Horário de Brasília.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.** A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana-SEMOB-JP, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por Item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, nos sites <https://www.gov.br/compras/> sob o número da UASG 926691 e <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024; Decreto Municipal nº 10.445/2023, e suas alterações posteriores. Consultas com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio pelo E-mail: [cpl@semobjp.pb.gov.br](mailto:cpl@semobjp.pb.gov.br), no horário das 08:00 as 17:00hs., em dias úteis.

João Pessoa-PB, 07 de agosto de 2025.

**BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**Pregoeiro**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FBF-F22D-2A95-4D44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA (CPF 063.XXX.XXX-03) em 07/08/2025 09:27:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2FBF-F22D-2A95-4D44>

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2FBF-F22D-2A95-4D44> e informe o código 2FBF-F22D-2A95-4D44

## TERMO DE APOSTILAMENTO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

## TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 06-269/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-015/2025  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.259/2024 – 1/DOC

Para fins de inclusão de dotação orçamentária ao Contrato nº. 06-269/2025 – PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO – PROTEINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDHUC, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA LM DISTRIBUIDORA LTDA, as alterações abaixo:

## ONDE SE LÊ:

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.101.04.122.5001.723179		
72.101.08.244.5585.724425	1.5.00	
72.101.08.244.5570.722229		
72.302.08.243.5585.614124		
72.302.08.244.5570.614483	1.6.60	33.90.30
72.302.08.244.5570.614475		
14.101.08.244.5185.142264		
72.302.08.243.5570.614370	1.5.00	
72.302.08.244.5570.612937	1.6.60	

## LEIA-SE:

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.101.04.122.5001.723179		
72.101.08.244.5585.724425	1.5.00	
72.101.08.244.5570.722229		
72.302.08.243.5585.614124	1.5.00	
72.302.08.244.5570.614370	1.6.65	
72.302.08.244.5570.614483		
72.302.08.244.5570.614475	1.6.60	33.90.30
14.101.08.244.5185.142264		
72.302.08.243.5570.614370	1.5.00	
72.302.08.244.5570.612937	1.6.60	

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 21.808/2025 e Memorando (interno) de nº 117.071/2025-SEDHUC-DAF.

João Pessoa - PB, 07 de Agosto de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D363-833B-06BD-DAC4> e informe o código D363-833B-06BD-DAC4



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E23C-EA7F-D0AE-233B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 07/08/2025 16:25:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS (CPF 032.XXX.XXX-02) em 07/08/2025 13:08:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/08/2025 13:50:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E23C-EA7F-D0AE-233B>

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 07/08/2025 16:25:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D363-833B-06BD-DAC4>

Assinado por 2 pessoas: TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E23C-EA7F-D0AE-233B> e informe o código E23C-EA7F-D0AE-233B

## TERMO DE RATIFICAÇÃO



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20.330/2025

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado no encaminhamento da Emenda Impositiva e no Parecer da Assessoria Jurídica, ferramenta de auxílio no processo de decisão, **RATIFICO** o procedimento, tendo como objeto a Celebração da Parceria com OSC – Organização Social Civil, mediante Termo de Fomento, para repasse de recursos oriundos da **Emenda Impositiva n.º 058/2024** direcionada para a **Academia Paraibana de Letras - APL** inscrita no CNPJ sob o nº **09.234.923/0001-82**, tendo como o objetivo a realização do Projeto: “**O Livro Falado**”, devendo-se considerar as informações constantes no Plano de Trabalho e documentos, indicando o valor de repasse de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** com fundamento legal: Arts.29 e 31 CAPUT da Lei Federal n. 13.019/2014, cuja redação é repetida no Art. 10 CAPUT e Parágrafo Primeiro do Decreto n. 9.905/2017 que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as OSC no Município de João Pessoa.

João Pessoa, assinado digitalmente.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/383D-4685-59E0-CF9C> e informe o código 383D-4685-59E0-CF9C



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51F2-7CC6-6FC6-7CAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/08/2025 11:07:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/51F2-7CC6-6FC6-7CAF>



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 6.229/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.028/2025  
COMPRAS.GOV: 90.028  
CHAVE CGM: PXQY-RZIJ-WSL8-WMSS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CLIPS DE LIGA DE TITÂNIO, POLÍMERO E GRAMPEADORES PARA O SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL, UROLOGIA, COLOPROCTOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL E ONCOLÓGICAS NO HOSPITAL GERAL E DO CÂNCER.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 6.229/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.028/2025, em cumprimento aos termos, com base no inciso IV, art. 71, da Lei nº. 14.133/2021, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico do Setor Sóciofrente, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: NATAL SUTURA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA sob o CNPJ nº 14.012.086/0001-87, Grupo 01, no valor total de R\$ 89.180,00; HPF SURGICAL LTDA sob o CNPJ nº 68.352.076/0002-82, item 01, no valor total de R\$ 63.201,60; GBS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA sob o CNPJ nº 46.679.707/0001-77, itens 06 e 07, no valor total de R\$ 59.048,00; ALRANTECH IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA sob o CNPJ nº 39.846.087/0001-94, item 05, no valor total de R\$ 33.525,00; perfazendo o valor global de R\$ 244.954,60 (Duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), classificadas pelo critério de menor preço por item, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021. O item 02, foi fracassado.

João Pessoa, 07 de Agosto de 2025.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/383D-4685-59E0-CF9C> e informe o código 383D-4685-59E0-CF9C



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2194-DC01-24B8-C5B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/08/2025 14:05:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2194-DC01-24B8-C5B9>

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/383D-4685-59E0-CF9C> e informe o código 383D-4685-59E0-CF9C

João Pessoa-PB, 07 de agosto de 2025.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário de Saúde





## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CHAVE CGM: DPL5-I49A-JTQK-86Q9**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 11.015/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO(Memorando Interno) N° 64.649/2025**
**UASG: 982051**  
**Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91115/2025**
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de caminhão 3/4 com carroceria de madeira conforme termo de referência para atender às necessidades diárias da secretaria de infraestrutura do município de João Pessoa/PB.

Com base nas informações constantes no processo administrativo, bem como Termo de Julgamento expedido pelo sistema do [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e considerando Instrução Normativa nº 73 de 2022, do Portal de Compras no artigo 44, o disposto do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 57 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório do Pregão acima identificado, em favor da empresa a qual for vencedora do item descritos abaixo:

EMPRESA	LOTE	QUANTIDADE	VALOR(UNITÁRIO)	TOTAL
IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS CNPJ nº14.657.444/0001-09	01	8	R\$ 102.080,00 (cento e dois mil e oitenta reais). R\$ 816.480,00(oitocentos e dezessete mil e quatrocentos e oitenta reais)	

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO**  
Secretário Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/17E8-2976-0437-8F9C>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17E8-2976-0437-8F9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 01/08/2025 09:19:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 <> AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/17E8-2976-0437-8F9C>
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CHAVE: T6HW-7E8K-LBTQ-YA0W**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20.860/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.039/2025**
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE ANGiotomografia CORONARiana, DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL.**

Com base nas informações constantes no Processo n.º 20.860/2025, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.039/2025, ADJUDICO E HOMOLOGO a dispensa de licitação em favor da empresa: **CENTRO DE DIAGNOSTICO MEMORIAL MARIE CURIE LTDA** sob nº de **CNPJ 08.360.618/0001-74**, perfazendo o valor total de **R\$1.200,00** (mil e duzentos reais). Para contratação do objeto em referência, com base no inciso IV, art. 71, da Lei nº. 14.133/2021.

João Pessoa-PB, 07 de agosto de 2025.

**LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E893-76BE-B245-460B> e informe o código E893-76BE-B245-460B



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E893-76BE-B245-460B

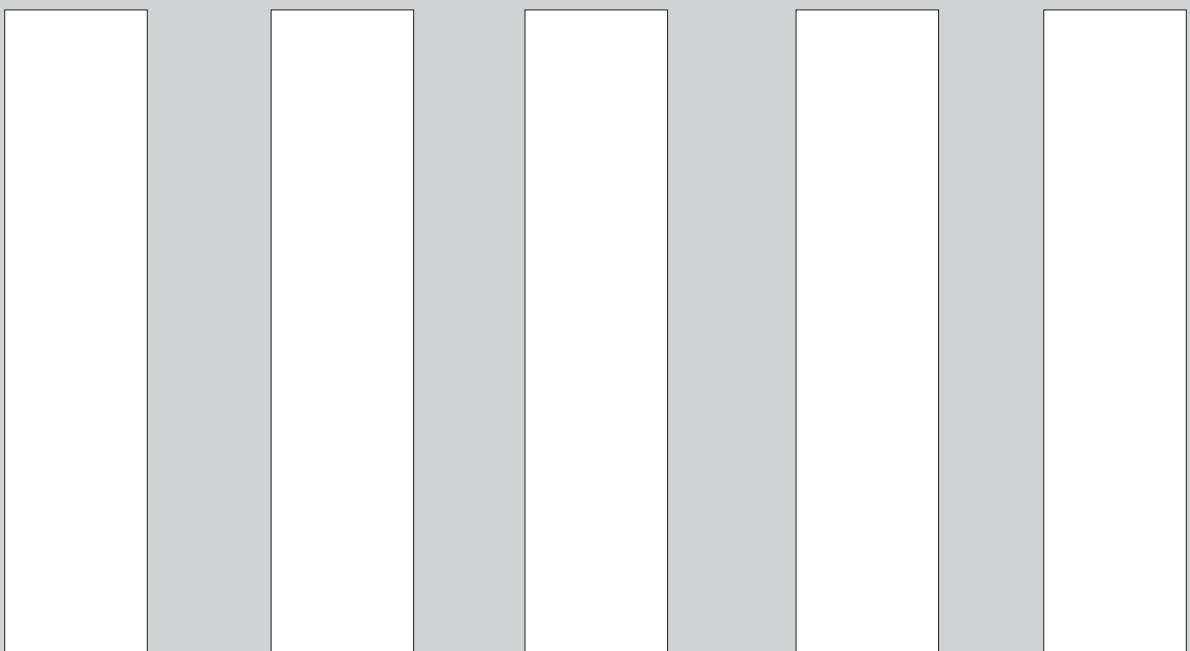
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/08/2025 11:10:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E893-76BE-B245-460B>

# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**